Soluções para previdência com tecnologia inteligente

PARECER PRÉVIO ATUARIAL

Exercício de 2026

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRATI/PR

Unidade Gestora: CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati
CNPJ 04.525.731/0001-01

Ente Federativo: Município de Irati/PR – CNPJ 75.654.574/0001-82

Data-base: 31 de dezembro de 2025
Perfil Atuarial III – Porte Médio

Atuário Responsável: José Wilson Silva Neto — MIBA nº 3.110

Curitiba, outubro de 2026

SUMÁRIO

1. Introdução 3

2. Bases Normativas 4

3. Bases Técnicas: Hipóteses e Premissas Atuariais 7

3.1 Análise técnica das hipóteses adotadas 7

3.2 Tratamento da compensação previdenciária 8

4. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento 10

4.1 Regimes financeiros adotados 10

4.2 Os métodos atuariais, em linguagem acessível 10

4.3 A alteração do método atuarial no exercício de 2026 12

4.4 Impacto quantificado da alteração do método 12

4.5 Quebra de comparabilidade e cautelas exigidas 14

5. Estatísticas da População Coberta 15

5.1 Servidores em atividade 15

5.2 Aposentados 16

5.3 Pensionistas 17

5.4 Evolução histórica da massa previdenciária 17

5.5 Qualidade e consistência da base cadastral 18

6. Ativos Garantidores do Plano 20

7. Plano de Custeio Vigente 22

7.1 Custeio normal 22

7.2 Custeio suplementar e aportes do ente 22

7.3 Parcelamentos de débitos previdenciários 23

7.4 Custeio administrativo 23

7.5 Execução orçamentária previdenciária de 2025 24

8. Resultado da Avaliação Atuarial — Balanço Atuarial 26

8.1 Balanço atuarial pelo Método Agregado (Ortodoxo) 26

8.2 Balanço complementar pelo Método PUC 27

8.3 Interpretação técnica do resultado 28

8.4 Evolução do resultado atuarial 29

9. Custo Normal e Alíquota de Equilíbrio 31

10. Projeções Atuariais e Fluxo Previdenciário 33

11. Equacionamento do Déficit Atuarial 35

11.1 Parâmetros do equacionamento 35
11.2 Regime de pagamento dos juros e prazo de amortização 35
11.3 Cenário de referência: manutenção do aporte atual 38
11.4 Alternativa 1 — Sistema de Amortização Decrescente 39
11.5 Alternativa 2 — Aportes Iguais 39
11.6 Alternativa 3 — Aportes Crescentes em Progressão Aritmética 40
11.7 Quadro comparativo e recomendação 42
12. Recomendações e Parecer Atuarial Conclusivo 44
Anexo I – Estatísticas da população por órgão, categoria e sexo 49
Anexo II – Demonstrativo das projeções atuariais (LRF) 51
Anexo III – Planos de amortização — desenvolvimento ano a ano 52
Anexo IV – Gráficos e análises gráficas 60

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Prévio Atuarial tem por finalidade apresentar a análise técnica do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Irati/PR, referente ao exercício de 2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025, abrangendo a verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, a adequação do plano de custeio, a consistência das bases cadastrais, financeiras e legais que subsidiam a avaliação, e o dimensionamento do plano de equacionamento do déficit atuarial apurado.

De forma simples, a avaliação atuarial é o estudo técnico que compara, de um lado, todo o dinheiro que o regime terá de pagar em aposentadorias e pensões — os compromissos futuros — e, de outro, os recursos de que dispõe para honrar esses pagamentos: o patrimônio já acumulado somado às contribuições que ainda serão arrecadadas. Quando os compromissos superam os recursos, há déficit atuarial; quando os recursos superam os compromissos, há superávit. Este parecer explica, em linguagem acessível, como esses valores foram apurados e o que eles significam para a sustentabilidade do regime.

O RPPS do Município de Irati/PR é administrado pela CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati, inscrita no CNPJ nº 04.525.731/0001-01, responsável, como gestora única, pela administração dos recursos previdenciários e pela concessão e manutenção dos benefícios dos servidores públicos efetivos do Município, vinculada ao ente federativo Município de Irati, inscrito no CNPJ nº 75.654.574/0001-82. Integram também a base de segurados os servidores efetivos da Câmara Municipal de Irati (CNPJ nº 77.778.819/0001-09).

No âmbito local, o regime encontra-se estruturado pela Lei Municipal nº 5.011, de 21 de dezembro de 2022, que institui a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Irati e consolida a legislação previdenciária municipal, em adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019. A legislação municipal vigente estabelece contribuição previdenciária ordinária de 14,00% para os segurados ativos e de 14,00% a cargo do ente federativo, além de contribuição de 14,00% de aposentados e pensionistas sobre a parcela dos proventos que supere o limite legal, e taxa de administração de 3,00%.

A Nota Técnica Atuarial do Plano Previdenciário encontra-se registrada sob o nº 2019.000390.1. O regime classifica-se, quanto ao Perfil Atuarial, como Perfil III e, quanto ao porte, como Porte Médio. Não há segregação de massas instituída em lei, de modo que o regime opera sob estrutura única.

FATO RELEVANTE DO EXERCÍCIO. A avaliação atuarial do exercício de 2026 introduz ALTERAÇÃO DO MÉTODO ATUARIAL DE FINANCIAMENTO. A avaliação do exercício anterior — exercício de 2025, data focal de 31/12/2024 — foi conduzida pelo Método do Crédito Unitário Projetado (PUC) e apurou déficit atuarial de R$ 430.151.908,00 sobre ativos garantidores de R$ 167.937.245,72, para uma massa de 1.147 ativos, 507 aposentados e 155 pensionistas. Para o exercício de 2026, adota-se o MÉTODO AGREGADO, também denominado Método Ortodoxo, como método oficial de apuração do

resultado atuarial e de dimensionamento do plano de equacionamento. Essa alteração, suas razões técnicas, o seu impacto quantificado e as cautelas que dela decorrem constituem objeto específico do Capítulo 4 deste parecer.

Este parecer distingue rigorosamente três planos de linguagem: FATOS — valores, quantitativos e dispositivos efetivamente apurados ou vigentes; PREMISSAS — escolhas técnicas adotadas nesta avaliação, apresentadas como tais; e CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES — juízos técnicos deste subscritor, expressamente identificados. A redação foi construída para ser compreensível pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, pela gestão municipal e pelos órgãos de controle, sem exigir formação atuarial prévia, e sem prejuízo do rigor técnico exigível de documento dessa natureza.

2. BASES NORMATIVAS

A análise atuarial do RPPS do Município de Irati/PR observa, de forma integrada, a disciplina constitucional, a legislação federal de normas gerais aplicável aos regimes próprios, a regulamentação infralegal do órgão supervisor e a legislação municipal que estrutura o regime, define o plano de benefícios e disciplina o respectivo custeio.

2.1 Base constitucional

A base constitucional repousa, primordialmente, no art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Esse comando é o parâmetro último de aferição de qualquer plano de custeio e de qualquer plano de equacionamento de déficit.

A esse fundamento somam-se as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nº 47, de 5 de julho de 2005 e, em especial, a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que reformulou profundamente as regras de elegibilidade, custeio e cálculo de benefícios e condicionou a instituição de novos benefícios e a alteração de alíquotas à demonstração de sustentabilidade atuarial.

Integram ainda a moldura constitucional os arts. 37, 39, 149 e 167. O art. 149, § 1º, autoriza os entes federativos a instituir contribuição previdenciária de seus servidores, com alíquota não inferior à da contribuição dos servidores da União; o § 1º-A do mesmo artigo admite, havendo déficit atuarial, a incidência de contribuição sobre proventos que superem o salário mínimo; e o art. 167, XII, veda a utilização dos recursos provenientes das contribuições previdenciárias para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios do respectivo fundo.

2.2 Base infraconstitucional federal e regulamentar

• **Lei nº 9.717, de 27/11/1998 —** normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; exige a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e a realização de avaliação atuarial em cada exercício.

• **Lei nº 9.796, de 05/05/1999 —** compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios (COMPREV).

• **Lei nº 10.887, de 18/06/2004 —** disciplina do custeio previdenciário de servidores ativos, aposentados e pensionistas.

• **Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF) —** notadamente o art. 4º, § 2º, IV, 'a', que exige o demonstrativo das projeções atuariais, e o art. 69; e Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021.

• **Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022, e alterações posteriores —** disciplina os parâmetros e diretrizes gerais de organização e funcionamento dos RPPS, incluindo as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, a Nota Técnica Atuarial, o DRAA, o plano de custeio e o equacionamento de déficits. O art. 66 dispõe sobre o conteúdo mínimo do Relatório da Avaliação Atuarial e o Anexo VI reúne as normas aplicáveis às avaliações atuariais. Merecem destaque, para os fins deste parecer, as alterações promovidas pela PORTARIA MPS Nº 861, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023, que incluiu no Anexo VI o art. 45-A, dispondo sobre a adequação gradual do plano de amortização do déficit atuarial e sobre o pagamento mínimo dos juros por exercício, e pela Portaria MPS nº 3.811, de 4 de dezembro de 2024.

• **Resolução CMN nº 5.272, de 2025 —** aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social.

• **NBC TSP 15 e MCASP (edição vigente) —** reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões matemáticas previdenciárias.

RESSALVA DE VERIFICAÇÃO. A redação consolidada e atualizada do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 não se encontra disponível, em formato integralmente pesquisável, nos repositórios oficiais consultados na data de elaboração deste parecer. As referências a dispositivos do Anexo VI aqui feitas — em especial ao art. 45-A e aos percentuais mínimos de pagamento dos juros por exercício — reproduzem a prática regulatória corrente e as informações obtidas em fontes secundárias, recomendando-se a conferência do texto vigente junto ao Ministério da Previdência Social antes do encaminhamento do projeto de lei do plano de amortização.

2.3 Legislação municipal do RPPS

• **Lei Municipal nº 5.011, de 21/12/2022 —** institui a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Irati e consolida a legislação previdenciária municipal, em adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019, disciplinando a condição de segurados e dependentes, as espécies de benefícios, as regras de elegibilidade, cálculo e reajuste, bem como o plano de custeio (arts. 56 e 57) e a taxa de administração (art. 63).

• **Lei Municipal nº 5.294, de 11/12/2025** — autoriza o parcelamento de débitos previdenciários do ente federativo para com a CAPSIRATI, no valor de R$ 12.564.548,01, em 300 prestações mensais, com juros de 0,50% ao mês e atualização pelo IPCA.

• **Lei Municipal nº 5.295, de 11/12/2025** — autoriza o parcelamento de débitos previdenciários do ente federativo para com a CAPSIRATI, no valor de R$ 17.784.468,48, em 300 prestações mensais, com juros de 0,50% ao mês e atualização pelo IPCA.

• **Leis Municipais de reposição salarial (nº 4.795, nº 4.882, nº 4.970, nº 5.018, nº 5.094 e nº 5.180)** — concedem reposição salarial aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, com reflexo direto na base de contribuição previdenciária e nas projeções de crescimento da folha adotadas nesta avaliação.

REGISTRO DE CONFORMIDADE — REFORMA PREVIDENCIÁRIA LOCAL. O Município de Irati/PR promoveu, por meio da Lei Municipal nº 5.011/2022, a reforma previdenciária local de adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019, abrangendo integralmente as regras de elegibilidade e de pensão por morte, conforme declaração da unidade gestora. Esse registro não é meramente formal: a adequação da legislação local às regras da EC nº 103/2019 é o requisito que habilita o ente à utilização do regime de adequação gradual do plano de amortização previsto no art. 45-A do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 e ao prazo de amortização adotado no Capítulo 11 deste parecer. Recomenda-se o monitoramento contínuo da aderência da legislação local às atualizações da regulamentação superveniente.

PONTO SENSÍVEL DE CONFORMIDADE. Embora o parágrafo único do art. 56 da Lei Municipal nº 5.011/2022 contenha autorização genérica para a instituição de aporte suplementar, com definição anual de seu valor por ato do Poder Executivo, NÃO há, até a presente data, lei específica instituindo plano formal e plurianual de amortização do déficit atuarial, com cronograma de aportes ou alíquotas, prazo e taxa de juros definidos. Em consequência, o valor atual do plano de amortização é registrado como ZERO no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial e a integralidade do déficit permanece descoberta. Essa lacuna é analisada no Capítulo 11 e constitui a principal recomendação deste parecer.

3. BASES TÉCNICAS: HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais são as premissas técnicas que traduzem, em números, o comportamento futuro esperado da população coberta e da economia. Elas respondem a perguntas como: por quanto tempo, em média, os aposentados receberão benefícios (tábuas de mortalidade)? Quantos servidores podem tornar-se inválidos (tábua de entrada em invalidez)? Quanto os salários e os benefícios crescerão ao longo do tempo? Qual a rentabilidade real esperada dos investimentos (taxa de juros atuarial)? Nos termos do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, tanto a Nota Técnica Atuarial quanto a avaliação atuarial anual devem contemplar expressamente essas hipóteses.

Tabela 1 – Hipóteses e premissas atuariais utilizadas

Discriminação	Hipótese adotada
Data-base da avaliação	31 de dezembro de 2025
Taxa de Juros Atuarial (taxa real de desconto)	5,53% a.a.
Meta Atuarial (política de investimentos)	IPCA + 5,67% a.a.
Crescimento Real dos Salários	1,00% a.a.
Crescimento Real dos Benefícios	0,00% a.a. (preservada a paridade)
Taxa de Rotatividade	0,00% a.a. (nula)
Inflação Projetada	4,00% a.a.
Indexador de Inflação	IPCA
Fator de Capacidade de Salários e Benefícios	0,9822
Tábua de Mortalidade Geral (Válidos)	IBGE 2023 – Feminina e Masculina (SPREV)
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2023 – Feminina e Masculina (SPREV)
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Novos Entrantes	Não considerados (avaliação em grupo fechado)
Paridade	Sim
Composição Familiar	Um dependente por segurado, com diferença etária de três anos
Idade de Entrada em Aposentadoria	Idade em que o segurado completa todas as condições de elegibilidade, conforme as regras vigentes
Idade de Entrada no Mercado de Trabalho	Informada na base cadastral; suprida por premissa na ausência de informação
Compensação Previdenciária (COMPREV)	Considerada nos termos do art. 34 e do parágrafo único do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022
Ganho real por progressão (triênio / quinquênio)	3,00% / 5,00%
Regra de Elegibilidade	Lei Municipal nº 5.011/2022, em conformidade com a EC nº 103/2019

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

3.1 Análise técnica das hipóteses adotadas

Sob a ótica técnica, a taxa real de juros de 5,53% a.a., adotada com base na duração do passivo e na taxa-parâmetro divulgada pelo órgão regulador, é a hipótese de maior sensibilidade da avaliação: quanto maior a taxa, menor o valor que o regime precisa deter hoje para honrar os benefícios de amanhã. Ilustrativamente, para um passivo do porte do RPPS de Irati/PR, uma redução de 0,50 ponto percentual na taxa de desconto tende a elevar as provisões matemáticas em ordem de grandeza próxima de 6% a 8%, o que representaria acréscimo superior a R$ 30 milhões ao passivo — razão pela qual a aderência dessa hipótese deve ser reavaliada anualmente.

A hipótese de crescimento real dos salários de 1,00% a.a. reflete a política de incremento remuneratório informada pelo Município, incluídos os ganhos por progressão funcional (triênio de 3,00% e quinquênio de 5,00%). O crescimento real dos benefícios de 0,00% a.a. revela premissa conservadora, sem projeção de ganho real após a concessão além da recomposição inflacionária, coerente com a existência de paridade. O fator de capacidade de 0,9822 mede a perda média do poder de compra dos valores entre reajustes anuais.

No campo biométrico, foram adotadas as tábuas IBGE 2023 (SPREV) para mortalidade geral e de inválidos, segregadas por sexo, e a tábua Álvaro Vindas para entrada em invalidez. Registra-se, como LIMITAÇÃO TÉCNICA, que o RPPS não dispõe de experiência própria estatisticamente significativa para a construção de tábua específica, razão pela qual se adotam tábuas de mercado admitidas pela regulamentação, cabendo à unidade gestora realizar periodicamente o teste de aderência previsto no Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A adoção de rotatividade nula e a não consideração de novos entrantes configuram avaliação sob a lógica de GRUPO FECHADO, isto é, sem reposição futura da massa de servidores ativos. Trata-se de premissa conservadora e alinhada à regulamentação, mas que merece registro: em um regime cuja massa ativa cresceu de 951 servidores em 2021 para 1.190 em 2025, a hipótese de grupo fechado tende a subestimar as receitas contributivas de longo prazo e, simultaneamente, a evitar o reconhecimento de compromissos de gerações ainda não ingressas — efeito líquido que, na prática regulatória, é tido como prudente.

3.2 Tratamento da compensação previdenciária

A compensação previdenciária foi considerada em conformidade com o art. 34 e com o parágrafo único do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, e com a Lei nº 9.796/1999. Na modelagem adotada não se procedeu ao reconhecimento integral e imediato do valor potencial da compensação projetada; foi considerado percentual efetivo de realização, compatível com a experiência concreta de habilitação, deferimento, manutenção e pagamento dos requerimentos junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Tabela 2 – Compensação previdenciária a receber

Discriminação	Valor (R$)

Discriminação	Valor (R$)
COMPREV sobre benefícios concedidos	12.182.032,35
COMPREV sobre benefícios a conceder	16.733.732,54
TOTAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	**28.915.764,89**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

O valor líquido apurado é de R$ 28.915.764,89. Trata-se de crédito a receber, que exerce efeito redutor sobre o passivo atuarial. Sob a ótica de risco, cumpre alertar que a materialização desse crédito depende de ação administrativa continuada da unidade gestora; eventual frustração na habilitação dos requerimentos converte-se, em termos atuariais, em agravamento direto do déficit em igual montante.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Este capítulo é o de maior relevância metodológica na avaliação do exercício de 2026, por tratar da ALTERAÇÃO DO MÉTODO ATUARIAL DE FINANCIAMENTO adotado pelo RPPS de Irati/PR. Nele se define o regime financeiro de cada benefício, se explica a diferença entre os métodos atuariais em linguagem acessível, se registra formalmente a alteração de critério em relação ao exercício anterior, se quantifica o seu impacto e se enunciam as cautelas que dela decorrem.

4.1 Regimes financeiros adotados

O regime financeiro define a forma de distribuição, no tempo, do custeio necessário à cobertura dos benefícios. Conforme informação cadastral oficial da unidade gestora, NÃO há segregação de massas instituída em lei no RPPS de Irati/PR, de modo que o regime opera sob estrutura única, em Regime Financeiro de Capitalização, no qual as contribuições são acumuladas e capitalizadas para fazer frente aos benefícios futuros. As despesas administrativas são financiadas em regime de repartição simples, pela taxa de administração.

Tabela 3 – Regimes financeiros e métodos de financiamento por benefício

Benefício	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Aposentadoria Programada (idade e tempo de contribuição)	Capitalização	Agregado (Ortodoxo)
Aposentadoria de Professor	Capitalização	Agregado (Ortodoxo)
Aposentadoria por Incapacidade Permanente	Capitalização	Agregado (Ortodoxo)
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Capitalização	Agregado (Ortodoxo)
Reversão em Pensão por Morte de Aposentado	Capitalização	Agregado (Ortodoxo)
Benefícios já concedidos (aposentadorias e pensões em manutenção)	Capitalização	Valor presente dos benefícios futuros
Despesas administrativas	Repartição Simples	Taxa de administração (art. 63 da Lei Municipal nº 5.011/2022)

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

4.2 Os métodos atuariais, em linguagem acessível

O método atuarial define como o custo dos benefícios é distribuído ao longo da vida laboral do servidor e, por consequência, quanto das contribuições futuras é reconhecido como receita no balanço atuarial. Dois métodos interessam a este parecer.

Método do Crédito Unitário Projetado (PUC). Individualiza o custo de cada benefício e o distribui uniformemente ao longo do período contributivo de cada servidor. Ao apurar o passivo, reconhece como receita futura APENAS a contribuição estritamente necessária ao financiamento do serviço corrente — a chamada alíquota de equilíbrio. No caso de Irati/PR, essa alíquota é de 18,46% da base salarial atuarial de R$ 64.576.821,25, equivalente a 17,08% da folha anual de contribuição. É o método de expressão mais

conservadora do passivo e o compatível com o MCASP para fins de registro contábil das provisões.

Método Agregado, também denominado Ortodoxo. Trata a massa de segurados como conjunto único e considera as contribuições futuras no patamar das ALÍQUOTAS EFETIVAMENTE FIXADAS EM LEI — 14,00% do ente e 14,00% do segurado, totalizando 28,00%. Como esse patamar é superior à alíquota de equilíbrio, o método reconhece volume maior de receita futura e, por consequência, apura passivo residual menor. É o método que mede o desequilíbrio na hipótese de MANUTENÇÃO INDEFINIDA DAS ALÍQUOTAS HOJE VIGENTES — hipótese que corresponde à realidade jurídica do regime, uma vez que as alíquotas estão fixadas nos arts. 56 e 57 da Lei Municipal nº 5.011/2022 e não há proposta de sua alteração.

A diferença entre os dois resultados não é arbitrária nem residual: ela corresponde, com precisão aritmética, ao VALOR PRESENTE DA PARCELA DA CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA QUE EXCEDE O CUSTO NORMAL DE EQUILÍBRIO. É essa a grandeza quantificada no item 4.4.

4.3 A alteração do método atuarial no exercício de 2026

REGISTRO FORMAL DA ALTERAÇÃO. A avaliação atuarial do exercício de 2025, posicionada em 31/12/2024, adotou o MÉTODO DO CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO (PUC) para a apuração do resultado atuarial e apurou déficit de R$ 430.151.908,00. A avaliação atuarial do exercício de 2026, ora consubstanciada neste parecer e posicionada em 31/12/2025, adota o MÉTODO AGREGADO (ORTODOXO) como método oficial de apuração do resultado atuarial e de dimensionamento do plano de equacionamento do déficit, mantendo-se o Método do Crédito Unitário Projetado como leitura complementar, apresentada no item 8.2, e como base do registro contábil das provisões matemáticas, na forma exigida pelo MCASP.

A alteração é expressamente admitida pela Portaria MTP nº 1.467/2022, que relaciona o Método Agregado entre os métodos de financiamento aplicáveis aos benefícios estruturados em regime de capitalização. As razões técnicas que a fundamentam são as seguintes:

- **a) Aderência à realidade jurídica do custeio.** O Método Agregado reconhece as contribuições futuras no patamar efetivamente fixado em lei — 14,00% do ente e 14,00% do segurado, nos termos dos arts. 56 e 57 da Lei Municipal nº 5.011/2022. Como demonstrado no Capítulo 9, esse patamar é SUPERIOR ao custo normal de equilíbrio, e não há, nesta avaliação, qualquer proposta de sua redução. Reconhecer apenas a alíquota de equilíbrio, como faz o PUC, equivaleria a supor que o ente reduzirá as alíquotas ao mínimo necessário — hipótese que não corresponde ao direito vigente nem à recomendação deste parecer.

- **b) Coerência com o dimensionamento do equacionamento.** O plano de amortização a ser instituído em lei destina-se a financiar o passivo remanescente APÓS o cômputo de todas as receitas ordinárias efetivamente asseguradas. Dimensioná-lo sobre o déficit apurado pelo PUC implicaria exigir do ente, por via de contribuição extraordinária, parcela que já se encontra coberta pela contribuição ordinária vigente — com duplicidade de esforço fiscal.

- **c) Estabilidade da massa e maturidade do regime.** O Método Agregado é tecnicamente indicado para massas fechadas e maduras, em que a distribuição individualizada do custo perde relevância frente ao comportamento agregado do grupo. A razão de dependência previdenciária do RPPS de Irati/PR — 0,56 beneficiário por servidor ativo — e a idade média da massa ativa, de 44,13 anos, caracterizam regime nesse estágio.

- **d) Adequação ao regime de equacionamento gradual.** O dimensionamento do plano sobre base compatível com as receitas ordinárias asseguradas é pressuposto da adequação gradual prevista no art. 45-A do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, examinada no item 11.2.

4.4 Impacto quantificado da alteração do método

A mensuração do impacto é direta e integralmente verificável, porque TODAS as demais rubricas do balanço atuarial — ativo garantidor, valor atual dos benefícios futuros de concedidos e a conceder, contribuições de aposentados e pensionistas, compensação

previdenciária e parcelamentos — permanecem RIGOROSAMENTE IDÊNTICAS sob os dois métodos. A única rubrica que se altera é o valor atual das contribuições futuras do ente e dos segurados ativos.

Tabela 4 – Impacto da alteração do método atuarial sobre o resultado da avaliação

Rubrica	Método PUC (critério de 2025)	Método Agregado (critério de 2026)	Diferença
Ativo garantidor	159.944.130,00	159.944.130,00	0,00
Compensação previdenciária a receber	28.915.764,89	28.915.764,89	0,00
Parcelamentos de débitos previdenciários	15.920.256,69	15.920.256,69	0,00
VABF – benefícios concedidos	406.067.744,93	406.067.744,93	0,00
VABF – benefícios a conceder	334.674.650,74	334.674.650,74	0,00
VACF – contribuições de aposentados e pensionistas	32.470.261,42	32.470.261,42	0,00
VACF – contribuições do ente e dos segurados ativos	128.375.719,14	194.522.589,20	66.146.870,06
Alíquota reconhecida (ente + servidor)	18,48%	28,00%	9,52 p.p.
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	**-375.116.263,53**	**-308.969.393,47**	**66.146.870,06**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026). Percentuais calculados sobre o Valor Atual dos Salários Futuros (VASF) de R$ 694.726.774,28.

A ALTERAÇÃO DO MÉTODO REDUZ O DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL EM R$ 66.146.870,06, ou 17,63% do valor que seria apurado pelo critério do exercício anterior. Esse impacto é integralmente explicado por uma única grandeza: o Método PUC reconhece, como receita futura, contribuições de R$ 128.375.719,14 — equivalentes a 18,48% do Valor Atual dos Salários Futuros de R$ 694.726.774,28 —, ao passo que o Método Agregado reconhece R$ 194.522.589,20, equivalentes aos exatos 28,00% fixados em lei. A diferença de 9,52 pontos percentuais aplicada ao VASF produz precisamente os R$ 66.146.870,06 apurados.

ADVERTÊNCIA INDISPENSÁVEL. A alteração do método NÃO reduz um único real de benefício devido, não acrescenta um único real ao patrimônio do regime e não melhora, por si só, a situação previdenciária do RPPS de Irati/PR. Ela altera exclusivamente o CRITÉRIO DE RECONHECIMENTO das contribuições futuras no balanço atuarial. Tanto sob o PUC quanto sob o Agregado, o regime permanece estruturalmente deficitário, com índice de cobertura inferior a 40% das provisões matemáticas, e a necessidade de instituição de plano de amortização em lei é idêntica em ambas as leituras.

4.5 Quebra de comparabilidade e cautelas exigidas

A alteração do método atuarial entre exercícios produz consequências que devem ser expressamente registradas perante os Conselhos Deliberativo e Fiscal, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Ministério da Previdência Social:

• **(i) Quebra de comparabilidade da série histórica.** A variação do déficit entre 2025 e 2026 deixa de medir, isoladamente, a evolução real do desequilíbrio, passando a incorporar o efeito da mudança de critério. A comparação direta entre R$ 430.151.908,00 (PUC, exercício de 2025) e R$ 308.969.393,47 (Agregado, exercício de 2026) sugeriria redução de 28,17% do déficit em um único exercício; medida sob critério homogêneo — PUC contra PUC —, a redução efetiva é de 12,79%, de R$ 430.151.908,00 para R$ 375.116.263,53. A diferença entre as duas leituras, de R$ 66.146.870,06, é efeito exclusivo da alteração do método.

• **(ii) Assimetria em relação ao critério contábil.** As provisões matemáticas previdenciárias continuam a ser registradas na contabilidade patrimonial pelo Método do Crédito Unitário Projetado, por exigência do MCASP e da NBC TSP 15. Haverá, portanto, diferença permanente entre o passivo CONTABILIZADO (R$ 550.980.650,22, pelo PUC) e o passivo que serve de base ao EQUACIONAMENTO (R$ 513.749.545,05, pelo Agregado). Recomenda-se a evidenciação dessa diferença em notas explicativas.

• **(iii) Vedação à redução das alíquotas ordinárias.** O Método Agregado somente é consistente enquanto as alíquotas de 14,00% + 14,00% permanecerem vigentes, porque é justamente esse patamar que ele reconhece como receita futura. Eventual redução das alíquotas ordinárias invalidaria a premissa do método e produziria, de imediato, agravamento do déficit em montante correspondente ao valor presente da parcela suprimida. A manutenção das alíquotas vigentes é, portanto, CONDIÇÃO DE VALIDADE do resultado ora apurado, e não mera recomendação de prudência.

• **(iv) Manutenção do critério nos exercícios seguintes.** Recomenda-se a preservação do Método Agregado nas avaliações subsequentes, de modo a restabelecer a comparabilidade da série a partir de 2027. Nova alteração de método exigiria, igualmente, justificativa técnica formal e demonstração de impacto isolado.

O Capítulo 8 apresenta, por essa razão, os balanços atuariais sob AMBOS os métodos, permitindo ao leitor formar juízo próprio e assegurando a transparência exigida pela regulamentação.

5. ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA

A base cadastral utilizada na avaliação evidencia massa previdenciária composta por servidores ativos, aposentados e pensionistas, cuja distribuição por sexo, categoria funcional e regra de enquadramento é apresentada a seguir. A análise estatística da população coberta constitui etapa essencial da avaliação atuarial: permite identificar o grau de maturidade da massa, a concentração de benefícios, a proximidade dos eventos geradores e a capacidade contributiva do regime.

5.1 Servidores em atividade

Tabela 5 – Estatísticas dos servidores ativos por categoria funcional e órgão

Categoria	Qtde.	Salário médio (R$)	Idade média	Id. méd. prov. aposent.	Id. méd. admissão	Folha mensal (R$)
Demais servidores – Executivo e autarquias	595	4.791,95	45,55	60,95	31,37	2.851.211,90
Demais servidores – Poder Legislativo	7	7.894,24	49,25	62,20	31,91	55.259,66
Professores (magistério)	571	4.342,24	42,59	56,02	27,92	2.479.419,10
TOTAL GERAL	**1.173**	**4.591,55**	**44,13**	**58,56**	**29,69**	**5.385.890,66**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

Tabela 5.1 – Estatísticas dos servidores ativos por sexo

Variável	Feminino	Masculino	Total
Quantidade	870	303	1.173
Participação	74,17%	25,83%	100,00%
Idade média (anos)	43,77	45,17	44,13
Salário médio mensal (R$)	4.576,43	4.634,96	4.591,55
Idade média de admissão (anos)	29,34	30,70	29,69
Idade média projetada de aposentadoria (anos)	57,23	62,38	58,56
Folha salarial mensal (R$)	**3.981.496,37**	**1.404.394,29**	**5.385.890,66**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

A massa de servidores ativos totaliza 1.173 segurados, dos quais 870 pertencem ao sexo feminino (74,17%) e 303 ao sexo masculino (25,83%), composição típica de RPPS com forte presença das carreiras de educação e saúde. A folha salarial mensal de contribuição alcança R$ 5.385.890,66, equivalente a R$ 70.016.578,58 anuais considerados treze salários, com remuneração média de R$ 4.591,55.

A idade média da massa ativa é de 44,13 anos, com idade média de admissão de 29,69 anos e idade média provável de aposentadoria de 58,56 anos. O intervalo médio remanescente até a elegibilidade é, portanto, da ordem de 14,43 anos, indicando massa em estágio

intermediário de maturação: há tempo contributivo relevante a percorrer, mas insuficiente, isoladamente, para constituir as reservas necessárias sem reforço de custeio suplementar.

Sob a ótica funcional, os professores do magistério somam 571 servidores — 48,68% do total —, com folha mensal de R$ 2.479.419,10 e idade média de 42,59 anos. A relevância do magistério é atuarialmente significativa: a regra de aposentadoria do professor reduz em cinco anos os requisitos de idade e de tempo de contribuição, antecipando o evento gerador e elevando o valor presente dos compromissos do regime.

5.2 Aposentados

Tabela 6 – Estatísticas dos aposentados por regra de enquadramento

Regra de enquadramento	Qtde.	Participação	Benefício médio (R$)	Idade média	Id. méd. aposent.	Folha mensal (R$)
Aposentadoria por Idade	241	45,64%	4.328,05	67,38	59,34	1.043.059,68
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	0	0,00%	–	–	–	–
Aposentadoria Compulsória	0	0,00%	–	–	–	–
Aposentadoria por Invalidez	0	0,00%	–	–	–	–
Aposentadoria de Professor	287	54,36%	4.848,79	63,89	53,37	1.391.603,60
TOTAL DOS APOSENTADOS	**528**	**100,00%**	**4.611,10**	**65,48**	**56,09**	**2.434.663,28**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

Tabela 6.1 – Estatísticas dos aposentados por sexo

Variável	Feminino	Masculino	Total
Quantidade	409	119	528
Idade média (anos)	64,39	69,24	65,48
Benefício médio mensal (R$)	4.723,84	4.223,64	4.611,10
Idade média na concessão (anos)	54,53	61,47	56,09
Folha mensal de benefícios (R$)	**1.932.050,18**	**502.613,10**	**2.434.663,28**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

A massa de aposentados compreende 528 beneficiários, com folha mensal total de R$ 2.434.663,28 e provento médio de R$ 4.611,10. A idade média global é de 65,48 anos e a idade média de aposentadoria, de 56,09 anos — patamar que evidencia concessões, em média, bastante anteriores à idade mínima estabelecida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, efeito das regras de transição e das regras vigentes antes da reforma local de 2022.

Os benefícios concedidos distribuem-se em duas regras predominantes: aposentadorias por idade, com 241 benefícios (45,64%), e aposentadorias de professor, com 287 benefícios (54,36%) e benefício médio de R$ 4.848,79, superior à média do grupo. A idade média de aposentadoria dos professores, de 53,37 anos, é aproximadamente 5,96 anos inferior à das aposentadorias por idade, o que amplia a duração esperada do pagamento e, por consequência, o valor presente do compromisso.

5.3 Pensionistas

Tabela 7 – Estatísticas dos pensionistas por sexo

Variável	Feminino	Masculino	Total
Quantidade	69	57	126
Idade média (anos)	63,14	55,50	59,69
Benefício médio mensal (R$)	2.870,45	2.598,12	2.747,25
Folha mensal de benefícios (R$)	**198.061,20**	**148.092,79**	**346.153,99**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

A massa de pensionistas é composta por 126 benefícios, com folha mensal total de R$ 346.153,99 e benefício médio de R$ 2.747,25. A folha de pensionistas equivale a 14,22% da folha de aposentados, participação compatível com a estrutura típica de RPPS maduros.

Sob a ótica atuarial, a razão entre aposentados e servidores ativos é de 0,45 — há aproximadamente 2,22 servidores na ativa para cada aposentado. Considerados também os pensionistas, a razão de dependência previdenciária atinge 0,56 beneficiário por servidor ativo, indicador de massa em avançado estágio de maturação e de reduzida capacidade de autofinanciamento pelo custeio corrente.

5.4 Evolução histórica da massa previdenciária

Tabela 8 – Evolução da população coberta e da folha de benefícios (2021–2025)

Exercício	Ativos	Aposent.	Pension.	Total inativos	Inativos/ativo	Folha anual de aposentadorias (R$)	Folha anual de pensões (R$)
2021	951	434	115	549	0,58	16.994.257,36	2.889.284,92
2022	886	464	117	581	0,66	22.138.107,98	3.536.659,14
2023	1.088	483	112	595	0,55	25.412.830,90	3.878.391,72
2024	1.140	507	121	628	0,55	28.180.680,79	4.095.665,81
2025	1.190	528	126	654	0,55	31.042.588,19	4.446.091,52

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026), a partir das informações cadastrais fornecidas pela unidade gestora. Quantitativos de ativos conforme a base de contribuição de dezembro de cada exercício; a avaliação atuarial de 2026 considerou 1.173 segurados ativos, após a crítica e o ajuste técnico da base cadastral dos 1.190 informados.

Entre 2021 e 2025, a população de aposentados cresceu 21,66% (de 434 para 528 benefícios) e a de pensionistas, 9,57% (de 115 para 126). No mesmo período, a folha anual de aposentadorias avançou 82,66% (de R$ 16,99 milhões para R$ 31,04 milhões) e a de pensões, 53,88% (de R$ 2,89 milhões para R$ 4,45 milhões). O ponto crítico é que o dispêndio com benefícios cresceu muito acima do crescimento vegetativo da massa de inativos, o que indica ingresso de novos benefícios com valores médios superiores aos do estoque preexistente — fenômeno típico da migração de servidores com integralidade e paridade para a inatividade.

A relação entre inativos e ativos permaneceu estável em torno de 0,55 no triênio recente, sustentada pelo crescimento da massa ativa. Trata-se, porém, de estabilidade

aparente: como a avaliação é conduzida em grupo fechado, sem novos entrantes, a projeção atuarial não incorpora a continuidade desse crescimento, de modo que a razão de dependência tende a deteriorar-se no horizonte projetado, conforme se demonstra no Capítulo 10.

5.5 Qualidade e consistência da base cadastral

A base cadastral foi submetida aos procedimentos usuais de crítica e validação, abrangendo a verificação de duplicidades, a consistência das datas de nascimento, admissão e concessão, a coerência entre remuneração de contribuição e categoria funcional, e a identificação de campos ausentes ou inconsistentes. Os apontamentos foram comunicados à unidade gestora e, quando possível, corrigidos na origem. Da crítica resultou o ajuste de 1.190 para 1.173 servidores ativos efetivamente considerados na avaliação.

Registram-se, como LIMITAÇÕES DE DADOS que devem constar expressamente do relatório e do DRAA: (a) a informação de tempo de contribuição anterior ao ente, relevante para a apuração do tempo passado e da compensação previdenciária, não se encontra integralmente disponível para todos os segurados, tendo sido suprida por premissa nos casos de ausência; (b) a composição familiar efetiva não é integralmente informada, adotando-se a premissa de um dependente por segurado com diferença etária de três anos; e (c) a condição de válido ou inválido é preenchida por premissa em parte dos registros. Recomenda-se a realização de recenseamento previdenciário periódico e a averbação sistemática das certidões de tempo de contribuição, providências que reduzem a dependência de premissas e elevam a confiabilidade das avaliações subsequentes.

6. ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO

Os ativos garantidores correspondem ao conjunto de recursos financeiros efetivamente vinculados ao RPPS e destinados à cobertura dos compromissos previdenciários do regime, observadas a legislação de investimentos e a política de investimentos aprovada pelo Conselho.

Tabela 9 – Composição dos ativos garantidores — posição em 31/12/2025

Segmento	Saldo (R$)	Participação
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	158.283.334,18	98,96%
Aplicações em Segmento de Renda Variável – RPPS	1.228.796,90	0,77%
Aplicações em Segmento Imobiliário – RPPS	431.998,92	0,27%
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00	0,00%
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00	0,00%
Demais Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00%
TOTAL DOS ATIVOS GARANTIDORES	**159.944.130,00**	**100,00%**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026), com base no DAIR de dezembro de 2025.

O total de ativos garantidores alcança R$ 159.944.130,00, dos quais R$ 158.283.334,18 (98,96%) aplicados no segmento de renda fixa, R$ 1.228.796,90 (0,77%) em renda variável e R$ 431.998,92 (0,27%) no segmento imobiliário. Trata-se de carteira de perfil marcadamente conservador.

Tabela 10 – Evolução mensal dos investimentos e da rentabilidade — exercício de 2025

Mês	Montante aplicado (R$)	Rentabilidade (R$)	Rentabilidade (%)
Janeiro	148.789.692,65	1.883.316,65	1,27%
Fevereiro	150.610.930,85	1.402.273,87	0,93%
Março	153.255.395,40	1.809.491,82	1,17%
Abril	154.804.608,89	1.917.483,14	1,25%
Maio	155.893.593,98	1.601.102,71	1,08%
Junho	156.596.127,06	1.418.213,35	0,87%
Julho	156.928.230,63	1.589.423,71	1,01%
Agosto	156.861.831,59	1.406.385,80	0,91%
Setembro	159.003.903,60	1.627.764,03	1,02%
Outubro	159.791.650,04	1.655.271,94	1,04%
Novembro	159.245.446,50	1.406.621,59	0,93%
Dezembro	164.815.064,72	1.618.392,09	0,99%
ACUMULADO DO EXERCÍCIO	**–**	**19.335.740,70**	**12,47%**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026), com base nas informações financeiras fornecidas pela unidade gestora.

No exercício de 2025 a carteira obteve rentabilidade nominal acumulada de 12,47%, equivalente a R$ 19.335.740,70. Considerada a meta atuarial vigente de IPCA + 5,67% a.a. e a inflação observada no período, o desempenho apresentou-se aderente ao objetivo de rentabilidade, com resultados positivos em todos os doze meses e baixa dispersão — variação entre 0,87% e 1,27% ao mês —, o que reflete a predominância de ativos de renda fixa de baixa volatilidade.

ANÁLISE TÉCNICA. A configuração da carteira, com concentração de 98,96% em renda fixa, é favorável sob os aspectos de segurança e previsibilidade de fluxos, e coerente com a conjuntura atuarial adversa do regime. A participação praticamente nula em renda variável e no segmento imobiliário limita o potencial de retorno de longo prazo e reduz o efeito de diversificação entre classes de ativos; em regimes superavitários essa opção representaria custo de oportunidade relevante, mas no caso concreto é tecnicamente defensável, pois a fragilidade atuarial do plano exige ênfase na preservação do capital e na liquidez.

RECOMENDAÇÃO. Considerando que, conforme o Capítulo 10, o regime já apresenta déficit de fluxo previdenciário e passará a consumir patrimônio para o pagamento de benefícios no curto prazo, recomenda-se a revisão da política de investimentos com ênfase na compatibilização entre o perfil de liquidez da carteira e o cronograma de desembolsos projetado, evitando-se a manutenção de posição relevante em ativos de longo prazo marcados na curva, cuja eventual alienação antecipada implicaria realização de perdas.

7. PLANO DE CUSTEIO VIGENTE

O plano de custeio do RPPS deve ser compreendido como o conjunto de fontes ordinárias e suplementares destinadas à cobertura dos benefícios previdenciários e à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial. Distingue-se, tecnicamente, o CUSTEIO NORMAL — que financia o serviço corrente, isto é, a parcela de benefício que se forma em cada exercício — do CUSTEIO SUPLEMENTAR, destinado a financiar o passivo já constituído, decorrente do tempo de serviço passado.

7.1 Custeio normal

Tabela 11 – Estrutura legal do custeio normal vigente

Fonte de custeio	Alíquota	Fundamento legal
Segurados ativos	14,00%	Arts. 56 e 57 da Lei Municipal nº 5.011/2022
Ente federativo (patronal)	14,00%	Arts. 56 e 57 da Lei Municipal nº 5.011/2022
Aposentados	14,00%	Lei Municipal nº 5.011/2022 – sobre a parcela que supere o limite legal
Pensionistas	14,00%	Lei Municipal nº 5.011/2022 – sobre a parcela que supere o limite legal
CUSTEIO ORDINÁRIO TOTAL (ativo + ente)	**28,00%**	–
Taxa de administração	3,00%	Art. 63 da Lei Municipal nº 5.011/2022

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

O custeio ordinário total corresponde a 28,00% da base de contribuição. Aplicado à folha mensal de R$ 5.385.890,66, esse percentual gera arrecadação ordinária estimada da ordem de R$ 19,60 milhões por exercício, considerados treze salários. A contribuição de aposentados e pensionistas observa regra de incidência diferenciada: enquanto subsistir déficit atuarial, a Lei Municipal nº 5.011/2022, em consonância com o art. 149, § 1º-A, da Constituição Federal, admite a incidência sobre a parcela dos proventos que supere o salário mínimo; na ausência de déficit, a incidência restringe-se à parcela que exceda o teto do Regime Geral de Previdência Social.

7.2 Custeio suplementar e aportes do ente

No caso de Irati/PR, o custeio suplementar encontra fundamento no parágrafo único do art. 56 da Lei Municipal nº 5.011/2022, que autoriza o aporte de recursos adicionais pelo ente federativo, com definição anual de seu valor. No exercício de 2025 foi efetivamente realizado aporte suplementar de R$ 13.498.616,68, correspondente a aproximadamente 19,28% da folha salarial bruta anual estimada — esforço financeiro relevante, que merece registro positivo.

ALERTA TÉCNICO. Essa sistemática — definição anual e discricionária do aporte por ato do Poder Executivo — NÃO equivale, sob a ótica técnico-atuarial e regulatória, à instituição de plano formal de amortização do déficit. A Portaria MTP nº 1.467/2022 exige,

para fins de reconhecimento do plano de amortização no balanço atuarial e no DRAA, a existência de LEI ESPECÍFICA que estabeleça cronograma de aportes ou alíquotas, prazo de amortização e taxa de juros. Na ausência desse instrumento, o valor atual do plano de amortização é registrado como ZERO no DRAA e a integralidade do déficit permanece descoberta — que é exatamente a situação apurada neste exercício. O Capítulo 11 demonstra, ademais, que a manutenção indefinida do aporte no patamar atualmente praticado não amortiza o déficit: apenas retarda o seu crescimento.

7.3 Parcelamentos de débitos previdenciários

Tabela 12 – Acordos de parcelamento de débitos previdenciários

Acordo	Lei Municipal	Aprovação	Saldo em 31/12/2025 (R$)	Prestação (R$)	Prazo (meses)	Atualização
1º Parcelamento	5.295/2025	11/12/2025	17.784.468,48	59.281,56	300	IPCA + 0,50% a.m.
2º Parcelamento	5.294/2025	11/12/2025	12.564.548,01	41.881,83	300	IPCA + 0,50% a.m.
TOTAL	–	–	**30.349.016,49**	**101.163,39**	–	–

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

Os dois acordos firmados em dezembro de 2025 totalizam saldo devedor de R$ 30.349.016,49 em 31/12/2025, com prestações mensais somadas de R$ 101.163,39 e prazo de 300 meses. Registrados no balanço atuarial a VALOR PRESENTE, descontados à taxa de juros da avaliação, esses créditos foram considerados pelo montante de R$ 15.920.256,69, atuando a favor do regime. O fluxo anual conjunto de recebimentos é de R$ 1.213.960,68 nos primeiros exercícios.

Sob a ótica de risco, recomenda-se o acompanhamento rigoroso da regularidade dos pagamentos: o inadimplemento de parcelamentos previdenciários compromete diretamente o ativo do regime, sujeita o ente a irregularidade perante o Ministério da Previdência Social e afeta a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Recomenda-se, ainda, o registro contábil dos créditos parcelados em conformidade com o MCASP e com a NBC TSP 15.

7.4 Custeio administrativo

A taxa de administração informada pela unidade gestora é de 3,00%, com fundamento no art. 63 da Lei Municipal nº 5.011/2022, observada a vinculação dos recursos à cobertura das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, nos termos da regulamentação vigente. As despesas administrativas informadas foram de R$ 394.696,69 em 2023 e de R$ 376.894,44 em 2024, evidenciando execução em patamar significativamente inferior ao limite de custeio autorizado — indicador positivo de eficiência administrativa.

Recomenda-se que os saldos não utilizados da taxa de administração sejam mantidos em conta específica e reconhecidos contabilmente como reserva administrativa, vedada a sua

utilização para o pagamento de benefícios, nos termos do art. 167, XII, da Constituição Federal.

7.5 Execução orçamentária previdenciária de 2025

Tabela 13 – Receitas e despesas previdenciárias do exercício de 2025 — projetado x executado

Rubrica	Projetado (R$)	Executado (R$)
Contribuições de aposentados e pensionistas	1.700.000,00	1.735.716,02
Contribuição do ente (benefícios a conceder)	7.455.000,00	8.568.654,06
Contribuição dos segurados ativos	7.451.150,00	8.249.409,32
Contribuições de aposentados e pensionistas (a conceder)	–	40.824,35
Compensação previdenciária a receber	300.000,00	3.626.173,28
Plano de amortização do déficit atuarial	10.200.000,00	1.474.716,87
Parcelamentos de débitos previdenciários	3.000.000,00	4.033.250,58
Outras receitas (inclusive rendimentos)	12.800.000,00	19.896.519,39
TOTAL DAS RECEITAS	**42.906.150,00**	**47.625.263,87**
Aposentadorias programadas	22.826.780,00	31.042.588,19
Pensões por morte	4.000.000,00	4.446.091,52
Compensação previdenciária a pagar	200.000,00	281.906,70
Outras despesas	500.000,00	305.636,20
TOTAL DAS DESPESAS	**27.526.780,00**	**36.076.222,61**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO	**15.379.370,00**	**11.549.041,26**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026), com base nas informações contábeis fornecidas pela unidade gestora.

O exercício de 2025 encerrou com resultado previdenciário superavitário de R$ 11.549.041,26, inferior em R$ 3,83 milhões ao projetado. A leitura desagregada revela dois movimentos de sinais opostos. Do lado da receita, houve desempenho superior ao previsto nas contribuições ordinárias, na compensação previdenciária (R$ 3,63 milhões contra R$ 300 mil projetados) e nos rendimentos financeiros. Do lado da despesa, os encargos com aposentadorias programadas superaram a projeção em R$ 8,22 milhões — 35,99% acima do previsto —, confirmando o diagnóstico de aceleração da maturação da massa apontado no item 5.4.

O ponto que exige maior atenção é a rubrica 'Plano de Amortização do Déficit Atuarial': projetada em R$ 10.200.000,00, foi executada em apenas R$ 1.474.716,87, o que representa realização de 14,46%. Ainda que o ente tenha realizado aporte suplementar de R$ 13,50 milhões sob outra rubrica no mesmo exercício, a divergência entre o previsto e o executado nessa linha específica evidencia fragilidade no planejamento orçamentário do equacionamento e reforça a necessidade de instituição de plano formal em lei, com valores vinculantes e cronograma definido.

8. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL — BALANÇO ATUARIAL

O balanço atuarial confronta, na data focal, o conjunto de bens, direitos e receitas futuras do regime com o valor presente de todos os compromissos previdenciários assumidos com a população coberta. O resultado dessa comparação — superávit ou déficit técnico atuarial — sintetiza a situação de equilíbrio do plano. Nos quadros seguintes, os valores redutores do passivo aparecem em vermelho.

8.1 Balanço atuarial pelo Método Agregado (Ortodoxo) — resultado oficial

Tabela 14 – Balanço atuarial pelo Método Agregado — data focal 31/12/2025

Descrição	Valor (R$)
A – ATIVO GARANTIDOR	159.944.130,00
B – PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	387.543.829,94
VABF – Benefícios Concedidos (+)	406.067.744,93
Aposentadorias concedidas	339.914.848,29
Pensões concedidas	66.152.896,64
VACF – Contribuições sobre benefícios concedidos (–)	-18.523.914,99
Contribuições de aposentadorias concedidas	-17.315.934,21
Contribuições de pensões concedidas	-1.207.980,78
C – PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBaC)	126.205.715,11
VABF – Benefícios a Conceder (+)	334.674.650,74
Aposentadorias a conceder	308.603.942,89
Pensões a conceder	26.070.707,85
VACF – Contribuições sobre benefícios a conceder (–)	-208.468.935,63
Contribuições do ente federativo (14,00%)	-97.261.294,60
Contribuições dos segurados ativos (14,00%)	-97.261.294,60
Contribuições de aposentadorias a conceder	-13.512.480,53
Contribuições de pensões a conceder	-433.865,90
PROVISÕES MATEMÁTICAS TOTAIS (B + C)	**513.749.545,05**
D – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	28.915.764,89
COMPREV – benefícios concedidos	12.182.032,35
COMPREV – benefícios a conceder	16.733.732,54
E – PARCELAMENTOS E DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	15.920.256,69
G – OUTROS ATIVOS VINCULADOS	0,00
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL (A + D + E + G – B – C)	**-308.969.393,47**
F – PLANO DE AMORTIZAÇÃO ESTABELECIDO EM LEI	0,00

RESULTADO ATUARIAL (A + D + E + F + G – B – C)	-308.969.393,47
VASF – Valor Atual dos Salários Futuros	694.726.774,28

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

Pelo Método Agregado, o RPPS de Irati/PR apresenta, para o exercício de 2026, DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DE R$ 308.969.393,47, resultante do confronto entre provisões matemáticas totais de R$ 513.749.545,05 e o conjunto de ativos e direitos do plano de R$ 204.780.151,58 — ativo garantidor de R$ 159.944.130,00, compensação previdenciária a receber de R$ 28.915.764,89 e parcelamentos de R$ 15.920.256,69. Como não há plano de amortização instituído em lei específica, o RESULTADO ATUARIAL coincide integralmente com o déficit técnico, permanecendo 100% do passivo descoberto.

A PMBC, de R$ 387.543.829,94, representa os compromissos líquidos com os benefícios já concedidos: decorre do valor atual dos benefícios futuros de aposentados e pensionistas (R$ 406.067.744,93), deduzidas as contribuições futuras desses beneficiários (R$ 18.523.914,99). Essa é a parcela mais rígida do passivo — corresponde a obrigações já constituídas, sobre as quais não incide qualquer possibilidade de alteração de regra ou de reversão.

A PMBaC, de R$ 126.205.715,11, corresponde aos compromissos líquidos com benefícios ainda não concedidos, apurada a partir do valor atual dos benefícios futuros dos servidores ativos (R$ 334.674.650,74), deduzido o valor atual das contribuições futuras (R$ 208.468.935,63), das quais R$ 194.522.589,20 correspondem às contribuições do ente e dos segurados às alíquotas legais de 14,00% cada.

Em termos relativos, o ativo garantidor cobre 31,13% das provisões matemáticas totais; considerado o conjunto de ativos e direitos do plano, o índice de cobertura atinge 39,86%. Dito de outro modo: para cada R$ 1,00 de compromisso previdenciário reconhecido, o regime dispõe atualmente de aproximadamente R$ 0,40 em recursos e direitos — situação de descobertura próxima de 60% do passivo.

8.2 Balanço complementar pelo Método do Crédito Unitário Projetado (PUC)

Para efeito de análise complementar, de preservação da comparabilidade com o exercício anterior e de suporte ao registro contábil das provisões na forma do MCASP, apresenta-se o balanço apurado pelo Método do Crédito Unitário Projetado, no qual as contribuições futuras são reconhecidas no patamar da alíquota de equilíbrio, e não das alíquotas legalmente vigentes.

Tabela 15 – Balanço atuarial pelo Método PUC — data focal 31/12/2025

Descrição	Valor (R$)
A – ATIVO GARANTIDOR	159.944.130,00
B – PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	375.361.797,59
VABF – Benefícios Concedidos (+)	406.067.744,93

VACF – Deduções sobre benefícios concedidos (–)	-30.705.947,34
Contribuições de aposentadorias concedidas	-17.315.934,21
Contribuições de pensões concedidas	-1.207.980,78
COMPREV a receber – concedidos	-12.182.032,35
C – PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBaC)	175.618.852,63
VABF – Benefícios a Conceder (+)	334.674.650,74
VACF – Deduções sobre benefícios a conceder (–)	-159.055.798,11
Contribuições do ente federativo (9,24%)	-64.187.859,57
Contribuições dos segurados ativos (9,24%)	-64.187.859,57
Contribuições de aposentadorias a conceder	-13.512.480,53
Contribuições de pensões a conceder	-433.865,90
COMPREV a receber – a conceder	-16.733.732,54
PROVISÕES MATEMÁTICAS TOTAIS (B + C)	**550.980.650,22**
E – PARCELAMENTOS E DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	15.920.256,69
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL (A + E – B – C)	**-375.116.263,53**
F – PLANO DE AMORTIZAÇÃO ESTABELECIDO EM LEI	0,00
RESULTADO ATUARIAL	**-375.116.263,53**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

8.3 Interpretação técnica do resultado

Tabela 16 – Síntese comparativa dos dois métodos

Descrição	Método Agregado (oficial)	Método PUC (complementar)
Provisões matemáticas totais	513.749.545,05	550.980.650,22
Ativos e direitos do plano	204.780.151,58	175.864.386,69
Índice de cobertura	39,86%	31,92%
Alíquota reconhecida (ente + servidor)	28,00%	18,48%
DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL	**-308.969.393,47**	**-375.116.263,53**
Plano de amortização em lei	0,00	0,00
RESULTADO ATUARIAL	**-308.969.393,47**	**-375.116.263,53**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

A leitura conjunta dos dois métodos é tecnicamente esclarecedora. O resultado pelo Método Agregado (R$ 308,97 milhões) mede o desequilíbrio na hipótese de MANUTENÇÃO INDEFINIDA DAS ALÍQUOTAS HOJE VIGENTES — que é a hipótese juridicamente vigente e a recomendada neste parecer. O resultado pelo PUC (R$ 375,12 milhões) mede o desequilíbrio na hipótese conservadora de que as alíquotas ordinárias viessem a ser ajustadas ao seu nível estrito de equilíbrio. Em qualquer das leituras a conclusão é inequívoca: o regime é ESTRUTURALMENTE DEFICITÁRIO, e a diferença entre os métodos, embora relevante

em valor absoluto, não altera o diagnóstico nem a ordem de grandeza do esforço de equacionamento requerido.

O resultado deficitário não deve ser interpretado como simples insuficiência financeira de curto prazo. Trata-se de INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL E CONTRIBUTIVA EM VALOR PRESENTE: mesmo somando todo o patrimônio acumulado, todos os créditos parcelados, toda a compensação previdenciária e todas as contribuições futuras da atual geração de segurados às alíquotas legais, o regime não alcança o montante necessário para honrar os benefícios já concedidos e os que serão concedidos aos atuais servidores.

A existência de déficit atuarial não implica, por si só, inviabilidade do regime, desde que haja plano de amortização compatível com sua magnitude, prazo e capacidade de financiamento do ente. É precisamente esse elemento que falta no caso concreto. Enquanto o déficit permanecer sem plano formal de equacionamento instituído em lei, o regime permanece exposto a três ordens de risco: RISCO ATUARIAL — crescimento do passivo por capitalização de juros não compensada por aportes, demonstrado no item 11.3; RISCO DE CONFORMIDADE — ressalvas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Ministério da Previdência Social, com reflexo na emissão do CRP; e RISCO DE LIQUIDEZ DE LONGO PRAZO, examinado no Capítulo 10.

Cumpre destacar, em contrapartida, que o regime dispõe de ativo garantidor expressivo — R$ 159.944.130,00 —, com rentabilidade de 12,47% em 2025, e de resultado previdenciário corrente ainda superavitário. Há, portanto, patrimônio e tempo para a implementação de solução estruturada, desde que as medidas sejam adotadas tempestivamente.

8.4 Evolução do resultado atuarial

Tabela 17 – Evolução do resultado atuarial entre exercícios

Exercício da avaliação	Método	Ativo garantidor (R$)	Provisões matemáticas (R$)	Déficit atuarial (R$)
2025 (data focal 31/12/2024)	PUC	167.937.245,72	598.089.153,72	-430.151.908,00
2026 (data focal 31/12/2025)	PUC (critério anterior)	159.944.130,00	550.980.650,22	-375.116.263,53
2026 (data focal 31/12/2025)	Agregado (critério oficial)	159.944.130,00	513.749.545,05	-308.969.393,47

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

Sob CRITÉRIO HOMOGÊNEO — PUC contra PUC —, o déficit atuarial reduziu-se de R$ 430.151.908,00 para R$ 375.116.263,53 entre as avaliações de 2025 e de 2026, retração de 12,79% em termos nominais, ou R$ 55.035.644,47. Essa é a medida da EVOLUÇÃO EFETIVA da situação do regime, e decorre principalmente da rentabilidade de 12,47% obtida

pela carteira em 2025, do aporte suplementar de R$ 13,50 milhões realizado pelo ente, do reconhecimento dos parcelamentos firmados em dezembro de 2025 e do desempenho da compensação previdenciária.

A redução adicional para R$ 308.969.393,47, apurada sob o Método Agregado, decorre EXCLUSIVAMENTE da alteração do critério de reconhecimento das contribuições futuras, conforme demonstrado no item 4.4, e não deve ser interpretada como melhora da situação previdenciária. A ressalva de comparabilidade registrada no item 4.5 aplica-se integralmente a esta tabela.

9. CUSTO NORMAL E ALÍQUOTA DE EQUILÍBRIO

O custo normal corresponde ao percentual da folha de contribuição necessário, em regime permanente, para financiar a parcela de benefício que se forma a cada exercício. É a referência técnica para aferir se as alíquotas ordinárias fixadas em lei são suficientes para o financiamento do serviço corrente.

Tabela 18 – Custo normal por benefício

Benefício	Custo normal anual (R$) Método Agregado	Alíquota (%) Método Agregado	Alíquota (%) Método PUC
Aposentadoria programada	17.454.404,88	25,008%	16,486%
Reversão em pensão por morte de aposentado	988.477,03	1,416%	0,934%
Aposentadoria por incapacidade permanente	614.199,60	0,880%	0,580%
Reversão em pensão por morte de aposentado inválido	136,58	0,0002%	0,0001%
Pensão por morte de servidor em atividade	485.404,40	0,695%	0,458%
CUSTO NORMAL TOTAL	**19.542.622,48**	**27,999%**	**18,458%**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026). Percentuais apresentados com três casas decimais para permitir a conferência da soma; arredondados, correspondem a 28,00% (Agregado) e 18,46% (PUC). ATENÇÃO ÀS BASES DE CÁLCULO: os percentuais do Método Agregado incidem sobre a folha salarial anual de contribuição de R$ 69.795.405,42; os do Método PUC, sobre a base salarial atuarial de R$ 64.576.821,25, que exclui as parcelas remuneratórias não incorporáveis ao benefício. A conversão entre as duas bases é apresentada na Tabela 19.

Sob o MÉTODO AGREGADO, ora adotado como oficial, o custo normal total equivale a 27,999% da folha — exatamente as alíquotas ordinárias de 14,00% do segurado e 14,00% do ente fixadas nos arts. 56 e 57 da Lei Municipal nº 5.011/2022. Esse resultado é esperado e decorre da própria construção do método, que parte das alíquotas efetivamente vigentes para apurar o passivo residual. A leitura correta é a seguinte: sob o critério adotado, a contribuição ordinária vigente está INTEGRALMENTE COMPROMETIDA com o financiamento do serviço corrente, e nada dela sobra para o financiamento do passivo pretérito — que depende, portanto, de contribuição extraordinária.

Sob o MÉTODO PUC, o custo normal de equilíbrio é de R$ 11.919.581,34 anuais, equivalentes a 18,458% da base salarial atuarial de R$ 64.576.821,25 ou, convertidos para a folha anual de contribuição de R$ 69.795.405,42, a 17,078% desta. A parcela preponderante concentra-se na aposentadoria programada, que responde por 89,31% do custo normal total — composição coerente com a estrutura típica de RPPS em que a aposentadoria ordinária constitui a principal obrigação de longo prazo. O custo dos benefícios de risco — invalidez e pensão por morte de servidor em atividade — soma cerca de 1,04% da base, participação modesta e típica de massas com idade média elevada, em que o risco predominante é o de longevidade.

Tabela 19 – Confronto entre o custeio ordinário vigente e o custo normal, em base única

Referência	Valor anual (R$)	% da folha anual de contribuição
Custeio ordinário vigente em lei (segurado + ente)	19.542.713,52	28,000%
Custo normal – Método Agregado	19.542.622,48	27,999%
Custo normal de equilíbrio – Método PUC	11.919.581,34	17,078%
MARGEM em relação ao custo normal do PUC	**7.623.132,18**	**10,922 p.p.**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026). Todos os percentuais desta tabela incidem sobre a MESMA base — a folha salarial anual de contribuição de R$ 69.795.405,42 —, de modo a permitir a comparação direta. O custo normal do Método PUC, quando expresso sobre a base salarial atuarial de R$ 64.576.821,25, corresponde a 18,458%, percentual apresentado na Tabela 18.

CONCLUSÃO TÉCNICA DO CAPÍTULO. Não há, sob o aspecto do serviço corrente, exigência atuarial de MAJORAÇÃO das alíquotas ordinárias de 14,00% + 14,00%: a geração corrente de benefícios encontra-se adequadamente financiada. Essa constatação, contudo, não afasta — e em nenhuma hipótese substitui — a necessidade de equacionamento do déficit. Custo normal e custo suplementar respondem a finalidades distintas: o primeiro financia o que se forma hoje; o segundo financia o que já se formou e não foi financiado no passado. Um regime pode ter custeio normal perfeitamente suficiente e, ainda assim, ser gravemente deficitário — que é exatamente a situação de Irati/PR.

VEDAÇÃO EXPRESSA À REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS. Recomenda-se, com ênfase, que a margem de 10,922 pontos percentuais existente entre o custeio vigente e o custo normal de equilíbrio apurado pelo PUC NÃO seja utilizada como fundamento para eventual redução das alíquotas ordinárias. Além de agravar de imediato o déficit atuarial em montante correspondente ao valor presente da parcela suprimida, tal medida INVALIDARIA A PREMISSA DO MÉTODO AGREGADO ora adotado — que reconhece precisamente os 28,00% legais como receita futura —, obrigando à revisão integral do resultado e do plano de equacionamento, com risco elevado de ressalva pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Ministério da Previdência Social e de reflexo direto na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

10. PROJEÇÕES ATUARIAIS E FLUXO PREVIDENCIÁRIO

As projeções atuariais, elaboradas na forma do art. 4º, § 2º, IV, 'a', da Lei Complementar nº 101/2000, apresentam, exercício a exercício, as receitas previdenciárias esperadas, as despesas com benefícios e o saldo financeiro resultante, considerada a população atual de segurados — grupo fechado, sem novos entrantes — e mantido o custeio ordinário vigente, sem o plano de amortização proposto no Capítulo 11.

Tabela 20 – Demonstrativo das projeções atuariais — marcos selecionados

Exercício	Receitas previdenciárias (R$)	Despesas previdenciárias (R$)	Resultado previdenciário (R$)	Saldo financeiro acumulado (R$)
2026	—	—	—	159.944.130,00
2027	22.718.958,10	36.448.443,20	-13.729.485,10	146.214.644,90
2030	22.334.826,80	37.904.402,66	-15.569.575,87	101.034.621,76
2034	20.647.680,31	45.183.481,95	-24.535.801,64	15.305.375,93
2035	20.142.044,99	47.108.799,28	-26.966.754,29	-11.661.378,35
2040	17.894.819,49	49.986.572,53	-32.091.753,04	-163.206.423,99
2045	15.229.572,19	49.756.578,34	-34.527.006,15	-332.117.708,61
2050	10.963.354,87	52.370.384,48	-41.407.029,61	-523.914.120,78
2055	6.555.712,42	48.928.147,94	-42.372.435,52	-741.610.130,57
2060	4.384.381,53	41.474.303,19	-37.089.921,67	-938.090.410,81
2070	1.785.374,35	23.587.353,89	-21.801.979,54	-1.228.996.665,52
2080	652.948,41	9.418.279,42	-8.765.331,01	-1.369.753.623,95
2092	106.635,85	1.703.463,05	-1.596.827,21	-1.420.277.077,69
2100	17.196,67	305.899,92	-288.703,25	-1.426.063.316,04

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026). Projeção sem consideração de resultado de investimentos, sem novos entrantes (grupo fechado) e sem o plano de amortização proposto no Capítulo 11. O demonstrativo completo consta do Anexo II.

A leitura do fluxo revela três marcos temporais de relevância para a gestão, que devem ser compreendidos como um cronograma de deterioração progressiva caso nenhuma medida seja adotada:

- **2026 – início do déficit de fluxo previdenciário.** As despesas com benefícios superam as receitas previdenciárias correntes. A partir deste exercício, o regime deixa de se autofinanciar com contribuições, passando a depender do patrimônio acumulado e do resultado dos investimentos.

- **2034 – última posição de saldo financeiro positivo.** O saldo acumulado reduz-se a R$ 15.305.375,93, contra R$ 159.944.130,00 na data focal.

- **2035 – esgotamento do saldo financeiro.** O saldo torna-se negativo, em R$ 11.661.378,35. A partir daí, a totalidade do déficit de fluxo — que alcança R$ 34,53 milhões em 2045 e R$ 42,37 milhões em 2055 — converte-se em obrigação direta e

imediata do Tesouro Municipal, com saldo acumulado superior a R$ 1,4 bilhão ao final do horizonte projetado.

A despesa previdenciária anual atinge seu pico em torno de 2050, em aproximadamente R$ 52,37 milhões, e somente inicia trajetória descendente consistente a partir da década de 2060, quando a extinção natural da massa fechada começa a produzir efeito. Esse perfil — despesa crescente por mais de duas décadas antes de qualquer alívio — é determinante para o dimensionamento do plano de amortização apresentado no capítulo seguinte.

PRECISÃO TÉCNICA NECESSÁRIA. O esgotamento projetado para 2035 NÃO constitui previsão inexorável, e sim a consequência aritmética de manter-se, inalterado, o conjunto atual de parâmetros — em especial a ausência de plano de amortização. Trata-se de cenário de referência cuja função é dimensionar a urgência e a magnitude da correção necessária. A implementação de qualquer das alternativas de equacionamento apresentadas no Capítulo 11 altera substancialmente essa trajetória.

11. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

O equacionamento do déficit atuarial deve observar os parâmetros da Lei nº 9.717/1998 e da Portaria MTP nº 1.467/2022, que admitem o financiamento do passivo mediante alíquotas suplementares de contribuição ou aportes financeiros do ente federativo, em plano instituído por LEI ESPECÍFICA, com prazo definido, observada a taxa de juros atuarial e demonstrada a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente.

11.1 Parâmetros do equacionamento

Tabela 21 – Parâmetros adotados no dimensionamento do plano de amortização

Parâmetro	Valor adotado
Déficit atuarial a equacionar	R$ 308.969.393,47
Método de apuração do déficit	Agregado (Ortodoxo)
Taxa de juros atuarial	5,53% a.a.
Data focal	31 de dezembro de 2025
Prazo de amortização	40 exercícios — de 2026 a 2065
Folha salarial anual de referência	R$ 70.016.578,58
Crescimento real da folha	1,00% a.a.
Juros do primeiro exercício (2026)	R$ 17.086.007,46
Forma de pagamento	Aportes financeiros do ente federativo, postecipados

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

O déficit submetido a amortização é a INTEGRALIDADE do déficit técnico apurado pelo Método Agregado — R$ 308.969.393,47 —, sem aplicação de qualquer dedução redutora da base. Não se utiliza, nesta avaliação, o Limite de Déficit Atuarial (LDA), nem se procede à dedução de resultado projetado de geração futura decorrente de premissa de reposição de servidores. A opção é deliberada e decorre do entendimento de que o plano de equacionamento deve conduzir o regime ao equilíbrio efetivo exigido pelo art. 40 da Constituição Federal, e não a um desequilíbrio de menor magnitude. Eventual futura adoção da premissa de reposição de servidores deve ser precedida de estudo específico de aderência, contemplando o histórico efetivo de provimento de cargos vagos, os concursos públicos homologados e previstos, a programação formal de contratações declarada pelo ente e a respectiva margem de despesa com pessoal à luz dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

11.2 Regime de pagamento dos juros e prazo de amortização

Dois elementos regulatórios condicionam o desenho do plano e merecem exposição detalhada, por serem determinantes da recomendação formulada no item 11.7.

11.2.1 Adequação gradual do pagamento dos juros — art. 45-A do Anexo VI

A Portaria MPS nº 861, de 6 de dezembro de 2023, que alterou a Portaria MTP nº 1.467/2022, incluiu em seu Anexo VI o art. 45-A, dispondo sobre a ADEQUAÇÃO GRADUAL DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL. O dispositivo reconhece que a exigência de aporte imediato em patamar suficiente para amortizar integralmente os juros do déficit pode ser incompatível com a capacidade fiscal do ente no curto prazo, e admite, por isso, que o pagamento dos juros seja alcançado de forma escalonada, observados percentuais mínimos crescentes por exercício.

Tabela 22 – Percentuais mínimos dos juros do déficit a serem pagos por exercício

Exercício	Percentual mínimo dos juros do exercício
2023 a 2025	um terço (1/3) dos juros
2026	50% dos juros
2027	75% dos juros
2028 em diante	**100% dos juros**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026), conforme o art. 45-A do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, incluído pela Portaria MPS nº 861/2023.

O significado prático do dispositivo é o seguinte. Até 2027, admite-se que o aporte anual seja inferior aos juros do período, hipótese em que o saldo devedor cresce — fenômeno denominado AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. A partir de 2028, contudo, o aporte deve cobrir, no mínimo, a integralidade dos juros do exercício, de modo que o saldo devedor deixe de crescer e passe a fluir normalmente em trajetória de redução até a quitação. Trata-se, portanto, de faculdade transitória de alívio fiscal na fase inicial, e não de autorização permanente para o subfinanciamento do passivo.

CONDIÇÃO HABILITANTE — REFORMA PREVIDENCIÁRIA LOCAL. A utilização do regime de adequação gradual e do prazo de amortização adotado neste parecer pressupõe que o ente federativo tenha promovido, de forma correta e integral, a adequação de sua legislação previdenciária às regras da Emenda Constitucional nº 103/2019. O Município de Irati/PR ATENDE a esse requisito: a Lei Municipal nº 5.011, de 21 de dezembro de 2022, instituiu a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Social do Servidor do Município, abrangendo integralmente as regras de elegibilidade e de pensão por morte, e consolidou a legislação previdenciária municipal. Recomenda-se que a lei específica do plano de amortização faça REFERÊNCIA EXPRESSA a esse atendimento, de modo a documentar, perante o Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a regularidade do enquadramento.

RESSALVA DE VERIFICAÇÃO. Conforme registrado no Capítulo 2, a redação consolidada do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 não se encontra disponível, em formato integralmente pesquisável, nos repositórios oficiais consultados. Os percentuais e exercícios constantes da Tabela 22 reproduzem a prática regulatória corrente. Recomenda-se a conferência do texto vigente junto ao Ministério da Previdência Social antes do

encaminhamento do projeto de lei, bem como a inclusão, no texto legal, de cláusula de adequação automática a eventual alteração superveniente da regulamentação.

11.2.2 Prazo de amortização até 2065

Adota-se prazo de 40 exercícios, com início em 2026 e quitação integral em 2065. A fixação do horizonte em 2065 é coerente com três elementos: (i) a adequação da legislação local à Emenda Constitucional nº 103/2019, promovida pela Lei Municipal nº 5.011/2022, que habilita o ente ao prazo ampliado; (ii) o perfil do fluxo previdenciário demonstrado no Capítulo 10, cuja despesa anual atinge o pico por volta de 2050 e só declina consistentemente a partir da década de 2060, de modo que a manutenção do aporte até 2065 acompanha o período de maior pressão sobre o caixa do regime; e (iii) a magnitude do déficit frente à folha salarial — R$ 308.969.393,47 contra R$ 70.016.578,58 —, que torna materialmente inviável a amortização em prazo substancialmente inferior sem comprometimento dos limites de despesa com pessoal do ente.

Registre-se que o prazo é o TETO do esforço, e não uma meta: qualquer antecipação de aportes reduz o custo total de juros e é tecnicamente desejável, desde que compatível com a capacidade fiscal do Município.

11.3 Cenário de referência: manutenção do aporte atualmente praticado

Antes de apresentar as alternativas de equacionamento, é indispensável demonstrar o que ocorre caso o Município mantenha a sistemática atual — aporte definido anualmente por ato do Poder Executivo, sem plano formal em lei. O quadro seguinte projeta essa trajetória, partindo do aporte praticado e considerando a mesma taxa de juros e o mesmo horizonte das alternativas.

Tabela 23 – Cenário de referência — manutenção do aporte atualmente praticado

Exercício	Aporte (R$)	% da folha	Juros do exercício (R$)	% dos juros pago	Saldo devedor (R$)
2026	11.853.980,24	16,93%	17.086.007,46	69,38%	314.201.420,69
2027	12.060.088,66	17,05%	17.375.338,56	69,41%	319.516.670,59
2028	12.774.957,42	17,89%	17.669.271,88	72,30%	324.410.985,06
2035	13.669.204,44	17,85%	19.745.987,89	69,23%	363.147.088,80
2045	14.946.700,18	17,67%	23.709.145,45	63,04%	437.499.252,66
2055	16.224.195,93	17,36%	29.587.201,27	54,84%	548.393.769,72
2056	0,00	0,00%	30.326.175,47	0,00%	578.719.945,19
2065	0,00	0,00%	49.226.741,22	0,00%	939.402.893,50

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026). O demonstrativo completo consta do Anexo III.

O resultado é inequívoco e deve ser levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Poder Legislativo municipal. Mantida a sistemática atual, o Município desembolsaria R$ 429.902.215,79 ao longo de trinta exercícios — valor superior ao próprio déficit — e, AINDA ASSIM, o saldo devedor NÃO SERIA AMORTIZADO EM UM ÚNICO REAL: cresceria de R$ 308.969.393,47 para R$ 939.402.893,50 em 2065, multiplicando-se por 3,04 vezes.

A explicação é aritmética e simples: o aporte praticado cobre entre 55% e 72% dos juros do exercício, jamais alcançando 100%. A parcela não paga dos juros incorpora-se ao saldo devedor e passa, ela própria, a render juros. O regime paga muito, e continua devendo cada vez mais.

CONSTATAÇÃO DE CONFORMIDADE. Além de economicamente ineficaz, a sistemática atual NÃO ATENDE ao art. 45-A do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 a partir do exercício de 2028, quando passa a ser exigido o pagamento de, no mínimo, 100% dos juros do exercício. No cenário de referência, o percentual pago em 2028 é de 72,30%, e declina continuamente daí em diante. A regularização dessa situação depende necessariamente da instituição de plano formal de amortização em lei específica, com aporte dimensionado nos termos das alternativas a seguir apresentadas.

Apresentam-se, a seguir, três alternativas técnicas de equacionamento, todas dimensionadas para AMORTIZAR INTEGRALMENTE o déficit de R$ 308.969.393,47 no horizonte de 40 exercícios (2026 a 2065), à taxa de juros de 5,53% ao ano, considerada folha anual de referência de R$ 70.016.578,58 e crescimento real de 1,00% ao ano. Os demonstrativos completos, ano a ano, constam do Anexo III.

11.4 Alternativa 1 — Sistema de Amortização Decrescente (SAD)

No Sistema de Amortização Decrescente as parcelas de amortização do principal são constantes e os juros incidem sobre saldo devedor decrescente, de modo que o aporte total diminui ano a ano. É o modelo de MAIOR esforço financeiro imediato, mas o de MENOR custo total de juros — e, por isso, o tecnicamente mais eficiente sob a ótica da preservação do patrimônio do regime.

Tabela 24 – Alternativa 1 — Sistema de Amortização Decrescente (marcos selecionados)

Exercício	Aporte anual (R$)	Juros (R$)	Amortização (R$)	Saldo devedor (R$)	% da folha
2026	27.822.693,88	17.086.007,46	10.736.686,42	298.232.707,05	39,74%
2027	27.074.470,43	16.492.268,70	10.582.201,73	287.650.505,32	38,29%
2028	26.334.789,97	15.907.072,94	10.427.717,03	277.222.788,29	36,87%
2035	21.396.230,91	12.049.906,76	9.346.324,15	208.554.340,59	27,94%
2045	15.067.301,86	7.265.824,67	7.801.477,19	123.587.757,39	17,81%
2055	9.592.673,17	3.336.042,96	6.256.630,22	54.069.643,86	10,27%
2065	4.972.344,86	260.561,61	4.711.783,25	0,00	4,82%

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026). Somatório dos aportes: R$ 613.698.336,50; juros embutidos: R$ 304.728.943,03.

O aporte inicial, em 2026, seria de R$ 27.822.693,88, equivalente a 39,74% da folha anual, decrescendo progressivamente até R$ 4.972.344,86 em 2065 (4,82%). Desde o primeiro exercício o aporte supera integralmente os juros do período, de modo que o saldo devedor inicia trajetória de redução imediata. O somatório dos aportes totaliza R$ 613.698.336,50, dos quais R$ 304.728.943,03 correspondem a juros — O MENOR VOLUME ENTRE AS TRÊS ALTERNATIVAS.

11.5 Alternativa 2 — Aportes Iguais

No modelo de Aportes Iguais o valor nominal do aporte anual é constante ao longo de todo o horizonte de amortização, à semelhança do sistema de prestações fixas. Oferece máxima previsibilidade orçamentária e é o modelo de mais simples formalização legal e acompanhamento pelos órgãos de controle.

Tabela 25 – Alternativa 2 — Aportes Iguais (marcos selecionados)

Exercício	Aporte anual (R$)	Juros (R$)	Amortização (R$)	Saldo devedor (R$)	% da folha
2026	19.331.011,07	17.086.007,46	2.245.003,61	306.724.389,86	27,61%

Exercício	Aporte anual (R$)	Juros (R$)	Amortização (R$)	Saldo devedor (R$)	% da folha
2027	19.331.011,07	16.961.858,76	2.369.152,31	304.355.237,55	27,34%
2028	19.331.011,07	16.830.844,64	2.500.166,43	301.855.071,11	27,07%
2035	19.331.011,07	15.686.825,47	3.644.185,60	280.023.544,50	25,24%
2045	19.331.011,07	13.088.492,13	6.242.518,94	230.439.074,76	22,85%
2055	19.331.011,07	8.637.526,43	10.693.484,64	145.500.483,34	20,69%
2065	19.331.011,07	1.012.986,75	18.318.024,33	0,00	18,73%

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026). Somatório dos aportes: R$ 773.240.442,81; juros embutidos: R$ 464.271.049,34.

O aporte anual seria de R$ 19.331.011,07 em todos os exercícios, representando 27,61% da folha em 2026 e reduzindo-se gradualmente para 18,73% em 2065, em razão do crescimento real projetado da folha. Também nesta alternativa o aporte supera os juros já no primeiro exercício, ainda que por margem estreita (R$ 2,25 milhões), de modo que a amortização é positiva desde 2026. O somatório dos aportes totaliza R$ 773.240.442,81, com R$ 464.271.049,34 de juros.

11.6 Alternativa 3 — Aportes Crescentes em Progressão Aritmética

No modelo de Aportes Crescentes as parcelas iniciam em patamar mais baixo e aumentam progressivamente, acompanhando o crescimento esperado da folha e da capacidade fiscal do ente. É o modelo de MENOR impacto orçamentário imediato e o ÚNICO CALIBRADO PARA APROVEITAR A ADEQUAÇÃO GRADUAL prevista no art. 45-A do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Tabela 26 – Alternativa 3 — Aportes Crescentes em P.A. (marcos selecionados)

Exercício	Aporte anual (R$)	Juros (R$)	Amortização (R$)	Saldo devedor (R$)	% da folha
2026	8.543.003,73	17.086.007,46	-8.543.003,73	317.512.397,20	12,20%
2027	13.168.826,67	17.558.435,57	-4.389.608,89	321.902.006,09	18,62%
2028	17.979.192,75	17.801.180,94	178.011,81	321.723.994,28	25,17%
2030	18.540.981,25	17.760.033,20	780.948,05	320.376.975,93	25,45%
2035	19.458.851,61	17.411.574,10	2.047.277,51	312.809.397,05	25,41%
2045	21.294.592,33	15.420.685,96	5.873.906,37	272.981.174,25	25,17%
2055	23.130.333,04	10.701.380,97	12.428.952,08	181.086.074,50	24,75%
2065	24.966.073,76	1.308.276,20	23.657.797,56	0,00	24,19%

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026). Somatório dos aportes: R$ 841.175.420,56; juros embutidos: R$ 532.206.027,09.

O aporte inicial seria de R$ 8.543.003,73 em 2026 — 12,20% da folha —, crescendo até R$ 24.966.073,76 em 2065 (24,19%). A partir de 2029 o aporte estabiliza-se em patamar próximo de 25% da folha, o que confere elevada previsibilidade orçamentária de longo prazo.

11.6.1 Aderência ao regime de adequação gradual do art. 45-A

Esta alternativa foi calibrada para observar, exercício a exercício, os percentuais mínimos de pagamento dos juros. O quadro seguinte demonstra essa aderência.

Tabela 27 – Verificação do pagamento mínimo dos juros — Alternativa 3

Exercício	Juros do exercício (R$)	Aporte (R$)	% dos juros pago	Mínimo exigido	Situação
2026	17.086.007,46	8.543.003,73	50,00%	50%	Atende
2027	17.558.435,57	13.168.826,67	75,00%	75%	Atende
2028	17.801.180,94	17.979.192,75	101,00%	100%	Atende
2029	17.791.336,88	18.357.407,18	103,18%	100%	Atende
2030	17.760.033,20	18.540.981,25	104,40%	100%	Atende
2031 a 2065	—	—	superior a 105%	100%	Atende

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

Nos exercícios de 2026 e 2027 o aporte é INFERIOR aos juros do período — 50,00% e 75,00%, respectivamente —, de modo que o saldo devedor cresce de R$ 317.512.397,20 para R$ 321.902.006,09, acréscimo de R$ 4.389.608,89. Esse comportamento é a AMORTIZAÇÃO NEGATIVA expressamente autorizada pelo art. 45-A do Anexo VI, e cessa em 2028, quando o aporte passa a cobrir 101,00% dos juros. A partir daí o pagamento dos juros FLUI NORMALMENTE, com cobertura integral e crescente em todos os exercícios subsequentes, e o saldo devedor entra em trajetória contínua de redução até a quitação integral em 2065.

O somatório dos aportes totaliza R$ 841.175.420,56, com R$ 532.206.027,09 de juros — o MAIOR volume entre as alternativas, contrapartida direta do menor esforço inicial.

11.7 Quadro comparativo e recomendação

Tabela 28 – Comparativo entre as alternativas de equacionamento

Modelo	Aporte em 2026 (R$)	% da folha em 2026	Aporte em 2065 (R$)	Total de aportes (R$)	Total de juros (R$)
Cenário de referência (aporte atual)	**11.853.980,24**	**16,93%**	**0,00**	**429.902.215,79**	**não amortiza**
Alt. 1 – Decrescente (SAD)	27.822.693,88	39,74%	4.972.344,86	613.698.336,50	304.728.943,03
Alt. 2 – Aportes Iguais	19.331.011,07	27,61%	19.331.011,07	773.240.442,81	464.271.049,34
Alt. 3 – Aportes Crescentes (P.A.)	8.543.003,73	12,20%	24.966.073,76	841.175.420,56	532.206.027,09

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026). Déficit-base: R$ 308.969.393,47; taxa de 5,53% a.a.; prazo de 40 exercícios (2026–2065); crescimento real da folha de 1,00% a.a. No cenário de referência o déficit não é amortizado: o saldo devedor alcança R$ 939.402.893,50 em 2065.

A escolha entre os modelos é DECISÃO DE GESTÃO DO ENTE FEDERATIVO, à luz de sua capacidade orçamentária, financeira e fiscal, e deve ser formalizada em lei específica e refletida no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial. Sob a ótica estritamente técnica, contudo, cabem as seguintes observações.

- **Primeira.** Qualquer das três alternativas é infinitamente preferível à manutenção do cenário de referência. Todas conduzem à quitação integral do déficit em 2065; o cenário de referência, ao contrário, consome R$ 429,90 milhões do Tesouro Municipal e ainda assim triplica o passivo.

- **Segunda.** O Sistema de Amortização Decrescente (Alternativa 1) é o mais eficiente em custo total, economizando R$ 225,11 milhões de juros em relação à Alternativa 3. Exige, porém, aporte inicial de 39,74% da folha, patamar que — somado ao custeio ordinário de 28,00% — representa esforço de 67,74% da folha já em 2026, dificilmente compatível com os limites de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- **Terceira.** A Alternativa 3 (Aportes Crescentes em P.A.) é a ÚNICA calibrada para aproveitar a adequação gradual do art. 45-A do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, à qual o Município faz jus por ter promovido corretamente a reforma previdenciária local pela Lei Municipal nº 5.011/2022. Exige aporte inicial de apenas 12,20% da folha — patamar INFERIOR ao aporte de R$ 13,50 milhões já efetivamente realizado pelo ente em 2025 —, estabiliza-se em torno de 25% da folha a partir de 2029 e assegura o pagamento integral dos juros a partir de 2028, com trajetória contínua de redução do saldo devedor.

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA. Recomenda-se a instituição, por lei específica e com caráter de urgência, de plano de amortização estruturado na ALTERNATIVA 3 — APORTES CRESCENTES EM PROGRESSÃO ARITMÉTICA —, com base de R$ 308.969.393,47, taxa de 5,53% ao ano e prazo de 40 exercícios, de 2026 a 2065. A recomendação funda-se na conjugação de três fatores: (i) exequibilidade fiscal imediata, com aporte inicial inferior ao esforço que o Município já vem praticando voluntariamente; (ii)

aderência integral ao regime de adequação gradual do art. 45-A do Anexo VI, cujo benefício o ente conquistou ao promover corretamente a reforma previdenciária local; e (iii) previsibilidade orçamentária de longo prazo, com aporte estabilizado em patamar próximo de 25% da folha a partir de 2029.

RESSALVA À RECOMENDAÇÃO. A Alternativa 3 é a mais onerosa em juros totais e admite crescimento do saldo devedor nos exercícios de 2026 e 2027. Por essa razão, recomenda-se que a lei específica contemple: (a) cláusula de REVISÃO ANUAL do cronograma, vinculada aos resultados das avaliações atuariais subsequentes; (b) autorização expressa para ANTECIPAÇÃO DE APORTES sempre que a capacidade fiscal do Município permitir, com a correspondente redução do saldo devedor e do custo total de juros — havendo folga fiscal, a migração para perfil mais concentrado no início, próximo ao da Alternativa 1, é tecnicamente desejável; (c) cláusula de adequação automática a eventual alteração superveniente da regulamentação quanto aos percentuais mínimos de pagamento dos juros; e (d) vedação expressa à redução das alíquotas ordinárias de 14,00% + 14,00% durante a vigência do plano, condição de validade do resultado apurado pelo Método Agregado, conforme o item 4.5.

12. RECOMENDAÇÕES E PARECER ATUARIAL CONCLUSIVO

Com fundamento nas análises técnicas desenvolvidas ao longo deste Parecer Prévio Atuarial, nos dados cadastrais, financeiros, contábeis e legais fornecidos pela unidade gestora, nos resultados da avaliação atuarial do exercício de 2026 — data focal de 31/12/2025 — e na legislação aplicável, conclui-se o que segue.

I — Quanto à base normativa

O RPPS de Irati/PR possui marco legal constituído, estruturado pela Lei Municipal nº 5.011, de 21 de dezembro de 2022, que promoveu a REFORMA PREVIDENCIÁRIA LOCAL DE ADEQUAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, abrangendo integralmente as regras de elegibilidade e de pensão por morte. Registra-se, como boa prática de governança, a realização tempestiva e correta dessa reforma — providência que, além do seu mérito próprio, é o requisito que habilita o Município ao regime de adequação gradual do plano de amortização e ao prazo de amortização adotado neste parecer. Constata-se, contudo, LACUNA NORMATIVA RELEVANTE: não há lei específica instituindo plano formal e plurianual de amortização do déficit atuarial, existindo apenas autorização genérica para aporte suplementar de definição anual e discricionária.

II — Quanto às hipóteses atuariais e à base cadastral

As hipóteses adotadas — taxa de juros de 5,53% a.a., crescimento real de salários de 1,00% a.a., inflação de 4,00% a.a., fator de capacidade de 0,9822, tábuas IBGE 2023 (SPREV) e Álvaro Vindas — mostram-se aderentes aos parâmetros da Portaria MTP nº 1.467/2022. Registram-se como LIMITAÇÕES TÉCNICAS: (a) a ausência de experiência própria estatisticamente significativa para construção de tábuas específicas, suprida pela adoção de tábuas de mercado admitidas pela regulamentação; (b) a adoção de rotatividade nula e de avaliação em grupo fechado, premissas conservadoras que não incorporam o crescimento efetivamente observado da massa ativa; e (c) a incompletude cadastral quanto a tempo de contribuição anterior e composição familiar, suprida por premissa. Recomenda-se a realização periódica dos testes de aderência previstos na regulamentação e a realização de recenseamento previdenciário.

III — Quanto ao método atuarial de financiamento

REGISTRA-SE FORMALMENTE A ALTERAÇÃO DO MÉTODO ATUARIAL. A avaliação do exercício de 2025 adotou o Método do Crédito Unitário Projetado (PUC); a avaliação do exercício de 2026 adota o MÉTODO AGREGADO (ORTODOXO) como método oficial de apuração do resultado atuarial e de dimensionamento do plano de equacionamento. A alteração é expressamente admitida pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e fundamenta-se na aderência do Método Agregado à realidade jurídica do custeio — que reconhece as alíquotas de 14,00% + 14,00% efetivamente fixadas nos arts. 56 e 57 da Lei Municipal nº 5.011/2022 —, na coerência com o dimensionamento do equacionamento e na maturidade da massa segurada.

O IMPACTO QUANTIFICADO da alteração é de R$ 66.146.870,06 — redução de 17,63% do déficit que seria apurado sob o critério anterior —, integralmente explicado pelo reconhecimento de contribuições futuras de R$ 194.522.589,20 (28,00% do VASF) em lugar de R$ 128.375.719,14 (18,48% do VASF). ADVERTE-SE expressamente que a alteração não reduz benefício devido, não acresce patrimônio e não melhora, por si só, a situação previdenciária do regime, produzindo QUEBRA DE COMPARABILIDADE da série histórica que deve ser registrada perante os órgãos de controle. Recomenda-se a manutenção do Método Agregado nos exercícios subsequentes, de modo a restabelecer a comparabilidade a partir de 2027.

IV — Quanto ao custeio ordinário

As alíquotas ordinárias vigentes — 14,00% dos segurados ativos e 14,00% do ente federativo, totalizando 28,00% — correspondem exatamente ao custo normal apurado pelo Método Agregado (27,999%) e são superiores ao custo normal de equilíbrio apurado pelo Método PUC (R$ 11.919.581,34 anuais, ou 17,078% da folha). NÃO HÁ, sob o aspecto do serviço corrente, exigência atuarial de majoração. RECOMENDA-SE EXPRESSAMENTE, todavia, a NÃO REDUÇÃO das alíquotas vigentes: além de agravar de imediato o déficit, tal medida invalidaria a premissa do Método Agregado ora adotado, obrigando à revisão integral do resultado e do plano de equacionamento.

V — Quanto ao resultado atuarial

A avaliação atuarial do exercício de 2026 apurou, pelo MÉTODO AGREGADO (ORTODOXO), DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DE R$ 308.969.393,47, resultante do confronto entre provisões matemáticas totais de R$ 513.749.545,05 e ativos e direitos do plano de R$ 204.780.151,58, com índice de cobertura de 39,86%. Pelo Método PUC, apresentado como leitura complementar e base do registro contábil das provisões, o déficit seria de R$ 375.116.263,53. Como não há plano de amortização instituído em lei, o RESULTADO ATUARIAL coincide integralmente com o déficit técnico, permanecendo 100% do passivo descoberto. Sob critério homogêneo, registra-se evolução positiva: redução de 12,79% em relação ao déficit apurado na avaliação anterior.

VI — Quanto aos ativos garantidores e à gestão de investimentos

Os ativos garantidores totalizam R$ 159.944.130,00 em 31/12/2025, com rentabilidade nominal de 12,47% no exercício de 2025 (R$ 19.335.740,70), desempenho aderente à meta atuarial de IPCA + 5,67% a.a. A carteira apresenta perfil marcadamente conservador — 98,96% em renda fixa —, tecnicamente defensável diante da conjuntura atuarial adversa. Recomenda-se a revisão da política de investimentos com ênfase na compatibilização entre o perfil de liquidez da carteira e o cronograma de desembolsos projetado.

VII — Quanto às projeções de fluxo e à solvência

Mantido o custeio ordinário e ausente plano de amortização, o regime apresenta déficit de fluxo previdenciário já a partir de 2026 e projeta o ESGOTAMENTO DO SALDO

FINANCEIRO EM 2035, com saldo acumulado negativo superior a R$ 1,4 bilhão ao final do horizonte projetado. Trata-se de cenário de referência cuja função é dimensionar a urgência da correção, e não de destino inevitável: a implementação do plano de amortização recomendado altera substancialmente essa trajetória.

VIII — Quanto ao equacionamento do déficit

Demonstrou-se, no item 11.3, que a MANUTENÇÃO DA SISTEMÁTICA ATUAL — aporte definido anualmente por ato do Poder Executivo — consumiria R$ 429.902.215,79 do Tesouro Municipal ao longo de trinta exercícios SEM AMORTIZAR UM ÚNICO REAL do déficit, cujo saldo alcançaria R$ 939.402.893,50 em 2065, e que essa sistemática não atende ao art. 45-A do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 a partir de 2028.

RECOMENDA-SE, COMO MEDIDA PRIORITÁRIA E URGENTE, a instituição, por lei específica do ente federativo, de plano plurianual de amortização do déficit atuarial de R$ 308.969.393,47, estruturado na ALTERNATIVA 3 — APORTES CRESCENTES EM PROGRESSÃO ARITMÉTICA —, à taxa de 5,53% ao ano e com prazo de 40 exercícios, de 2026 a 2065, com aporte inicial de R$ 8.543.003,73 em 2026, observado o regime de adequação gradual do pagamento dos juros — 50% em 2026, 75% em 2027 e 100% a partir de 2028, fluindo normalmente daí em diante —, ao qual o Município faz jus por ter promovido corretamente a reforma previdenciária local pela Lei Municipal nº 5.011/2022. A lei específica deve contemplar cronograma de aportes, prazo, taxa de juros e demonstração da capacidade orçamentária e fiscal, nos termos da Lei nº 9.717/1998 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

IX — Recomendações

a) INSTITUIR, por lei específica e com caráter de urgência, o plano plurianual de amortização do déficit atuarial de R$ 308.969.393,47, nos termos da Alternativa 3 detalhada no item 11.6 e reproduzida integralmente no Anexo III, com quitação em 2065.

b) FAZER CONSTAR do texto legal: (i) referência expressa ao atendimento da reforma previdenciária local pela Lei Municipal nº 5.011/2022, como fundamento do enquadramento no regime de adequação gradual; (ii) cláusula de revisão anual do cronograma vinculada às avaliações atuariais subsequentes; (iii) autorização para antecipação de aportes, com redução do saldo devedor e do custo de juros; (iv) cláusula de adequação automática a alteração superveniente da regulamentação; e (v) vedação expressa à redução das alíquotas ordinárias durante a vigência do plano.

c) PRESERVAR as alíquotas ordinárias vigentes de 14,00% + 14,00%, vedada qualquer redução fundada na margem de 10,922 pontos percentuais existente entre o custeio vigente e o custo normal de equilíbrio do PUC, sob pena de invalidação da premissa do Método Agregado e de agravamento imediato do déficit.

d) MANTER o esforço de aporte suplementar já em curso — R$ 13.498.616,68 realizados em 2025 — durante o período de tramitação legislativa do plano,

evitando-se solução de continuidade no financiamento do passivo. Registre-se que o aporte recomendado para 2026 (R$ 8.543.003,73) é INFERIOR ao valor já praticado em 2025.

e) FORMALIZAR a justificativa técnica da alteração do método atuarial, com demonstração do impacto isolado de R$ 66.146.870,06 e advertência expressa sobre a quebra de comparabilidade da série histórica, e EVIDENCIAR em notas explicativas, nos termos da NBC TSP 15, a diferença entre o passivo contabilizado pelo PUC e o passivo submetido a equacionamento pelo Método Agregado.

f) INTENSIFICAR os procedimentos de habilitação e cobrança da compensação previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social, dado que a frustração desse crédito de R$ 28.915.764,89 converte-se em agravamento direto do déficit em igual montante.

g) ACOMPANHAR rigorosamente a regularidade dos parcelamentos firmados pelas Leis Municipais nº 5.294/2025 e nº 5.295/2025, com saldo de R$ 30.349.016,49 e considerados no balanço a valor presente de R$ 15.920.256,69, sob pena de comprometimento do ativo do regime e da regularidade previdenciária do ente.

h) REVISAR a política de investimentos com ênfase na compatibilização entre liquidez da carteira e cronograma de desembolsos, e MANTER os saldos não utilizados da taxa de administração em conta específica, reconhecidos como reserva administrativa.

i) REALIZAR recenseamento previdenciário periódico e promover a averbação sistemática das certidões de tempo de contribuição, reduzindo a dependência de premissas na apuração do tempo passado e da compensação previdenciária.

j) SUBMETER este parecer à apreciação formal do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com registro em ata, providência que constitui boa prática de governança e elemento de defesa da gestão perante os órgãos de controle.

X — Conclusão

Em síntese, este Parecer Prévio atesta a existência de marco legal constituído, incluída a reforma de adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019 corretamente promovida pela Lei Municipal nº 5.011/2022; de base cadastral de qualidade adequada, com as limitações registradas; de hipóteses atuariais aderentes à regulamentação; e de custeio ordinário tecnicamente suficiente frente ao custo normal. Registra, porém, SITUAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL INTEGRALMENTE DESCOBERTO, de R$ 308.969.393,47 apurados pelo Método Agregado, com esgotamento do saldo financeiro projetado para 2035 na ausência de medidas corretivas.

O parecer é, portanto, pela IMEDIATA INSTITUIÇÃO, EM LEI ESPECÍFICA, DE PLANO PLURIANUAL DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL, nos termos da Alternativa 3 recomendada, com prazo até 2065 e observância do regime de adequação gradual do pagamento dos juros; pela manutenção das alíquotas ordinárias vigentes; pela preservação do esforço de aporte suplementar até a formalização do plano; e pela adoção das

demais providências relacionadas no item IX. A inércia quanto a essas medidas tende a acarretar agravamento do desequilíbrio, ressalvas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Ministério da Previdência Social, reflexos na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária e transferência às gerações futuras de contribuintes municipais de encargo de magnitude crescente.

As conclusões baseiam-se nas informações cadastrais, financeiras, contábeis e legais fornecidas pela unidade gestora, cuja consistência e integridade são de responsabilidade do ente e da unidade gestora. As questões de conformidade constitucional e de interpretação da legislação municipal aqui suscitadas extrapolam a competência atuarial e demandam manifestação jurídica própria.

Curitiba, outubro de 2026.

JOSE WILSON SILVA NETO:05063645348
Assinado de forma digital por JOSE WILSON SILVA NETO:05063645348
Dados: 2026.10.22 08:56:45 -03'00'

José Wilson Silva Neto
Atuário Responsável — MIBA nº 3.110
Actuary Assessoria Previdenciária Ltda.

ANEXO I – ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO POR ÓRGÃO, CATEGORIA E SEXO

Tabela A.1 – Servidores ativos do sexo feminino

Categoria	Qtde.	Salário médio (R$)	Idade média	Id. méd. prov. aposent.	Id. méd. admissão	Folha mensal (R$)
Demais servidores – Executivo e autarquias	320	4.888,93	45,17	59,46	31,67	1.564.457,79
Demais servidores – Poder Legislativo	3	5.387,57	57,51	59,51	31,51	16.162,70
Professores (magistério)	547	4.389,17	42,88	55,91	27,97	2.400.875,88
TOTAL – FEMININO	**870**	**4.576,43**	**43,77**	**57,23**	**29,34**	**3.981.496,37**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

Tabela A.2 – Servidores ativos do sexo masculino

Categoria	Qtde.	Salário médio (R$)	Idade média	Id. méd. prov. aposent.	Id. méd. admissão	Folha mensal (R$)
Demais servidores – Executivo e autarquias	275	4.679,11	45,99	62,69	31,02	1.286.754,11
Demais servidores – Poder Legislativo	4	9.774,24	43,05	64,22	32,22	39.096,96
Professores (magistério)	24	3.272,63	36,07	58,51	26,76	78.543,22
TOTAL – MASCULINO	**303**	**4.634,96**	**45,17**	**62,38**	**30,70**	**1.404.394,29**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

Tabela A.3 – Aposentados do sexo feminino

Regra de enquadramento	Qtde.	Benefício médio (R$)	Idade média	Id. méd. aposent.	Folha mensal (R$)
Aposentadoria por Idade	127	4.466,74	65,35	57,22	567.275,55
Aposentadoria de Professor	282	4.839,63	63,96	53,32	1.364.774,63
TOTAL – FEMININO	**409**	**4.723,84**	**64,39**	**54,53**	**1.932.050,18**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

Tabela A.4 – Aposentados do sexo masculino

Regra de enquadramento	Qtde.	Benefício médio (R$)	Idade média	Id. méd. aposent.	Folha mensal (R$)
Aposentadoria por Idade	114	4.173,54	69,64	61,69	475.784,13
Aposentadoria de Professor	5	5.365,79	60,01	56,34	26.828,97
TOTAL – MASCULINO	**119**	**4.223,64**	**69,24**	**61,47**	**502.613,10**

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

Tabela A.5 – Síntese da população coberta e indicadores

Indicador	Valor
Total de servidores ativos	1.173
Total de aposentados	528
Total de pensionistas	126
Total de beneficiários (inativos)	654
Razão aposentados / servidores ativos	0,45
Razão de dependência previdenciária (inativos / ativos)	0,56
Servidores ativos por aposentado	2,22
Folha salarial mensal de contribuição	R$ 5.385.890,66
Folha salarial anual (13 salários)	R$ 70.016.578,58
Folha mensal de aposentadorias	R$ 2.434.663,28
Folha mensal de pensões	R$ 346.153,99
Participação do magistério na massa ativa	48,68%

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS (LRF)

Demonstrativo elaborado na forma do art. 4º, § 2º, IV, 'a', da Lei Complementar nº 101/2000, considerada a população atual de segurados em grupo fechado, mantido o custeio ordinário vigente e sem consideração do plano de amortização proposto no Capítulo 11.

Tabela A.6 – Projeções atuariais — exercícios de 2026 a 2100

Exercício	Receitas previdenciárias (R$) (a)	Despesas previdenciárias (R$) (b)	Resultado previdenciário (R$) (c) = (a − b)	Saldo financeiro acumulado (R$) (d)
2026	—	—	—	159.944.130,00
2027	22.718.958,10	36.448.443,20	-13.729.485,10	146.214.644,90
2028	22.589.405,11	36.899.332,87	-14.309.927,76	131.904.717,14
2029	22.409.629,82	37.710.149,34	-15.300.519,52	116.604.197,62
2030	22.334.826,80	37.904.402,66	-15.569.575,87	101.034.621,76
2031	22.020.921,90	39.523.859,22	-17.502.937,32	83.531.684,43
2032	21.419.730,09	42.368.368,08	-20.948.637,99	62.583.046,44
2033	21.052.567,64	43.794.436,50	-22.741.868,87	39.841.177,57
2034	20.647.680,31	45.183.481,95	-24.535.801,64	15.305.375,93
2035	20.142.044,99	47.108.799,28	-26.966.754,29	-11.661.378,35
2040	17.894.819,49	49.986.572,53	-32.091.753,04	-163.206.423,99
2045	15.229.572,19	49.756.578,34	-34.527.006,15	-332.117.708,61
2050	10.963.354,87	52.370.384,48	-41.407.029,61	-523.914.120,78
2055	6.555.712,42	48.928.147,94	-42.372.435,52	-741.610.130,57
2060	4.384.381,53	41.474.303,19	-37.089.921,67	-938.090.410,81
2065	2.731.838,69	32.906.504,04	-30.174.665,35	-1.103.262.550,77
2070	1.785.374,35	23.587.353,89	-21.801.979,54	-1.228.996.665,52
2080	652.948,41	9.418.279,42	-8.765.331,01	-1.369.753.623,95
2092	106.635,85	1.703.463,05	-1.596.827,21	-1.420.277.077,69
2100	17.196,67	305.899,92	-288.703,25	-1.426.063.316,04

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026). Exercícios de 2026 a 2035 apresentados integralmente; a partir de 2035, em marcos quinquenais e decenais selecionados.

ANEXO III – PLANOS DE AMORTIZAÇÃO — DESENVOLVIMENTO ANO A ANO

Reproduzem-se, a seguir, os desenvolvimentos completos das três alternativas de equacionamento e do cenário de referência, todos calculados sobre o déficit de R$ 308.969.393,47, à taxa de 5,53% ao ano, no horizonte de 2026 a 2065, com crescimento real da folha de 1,00% ao ano.

III.1 Alternativa 3 — Aportes Crescentes em P.A. (plano recomendado)

Tabela A.7 – Alternativa 3 — Aportes Crescentes em Progressão Aritmética (2026–2065)

Ano	Aporte anual (R$)	Juros (R$)	Amortização (R$)	Saldo devedor (R$)	% da folha
2026	8.543.003,73	17.086.007,46	-8.543.003,73	317.512.397,20	12,20%
2027	13.168.826,67	17.558.435,57	-4.389.608,89	321.902.006,09	18,62%
2028	17.979.192,75	17.801.180,94	178.011,81	321.723.994,28	25,17%
2029	18.357.407,18	17.791.336,88	566.070,29	321.157.923,99	25,45%
2030	18.540.981,25	17.760.033,20	780.948,05	320.376.975,93	25,45%
2031	18.724.555,32	17.716.846,77	1.007.708,55	319.369.267,38	25,45%
2032	18.908.129,39	17.661.120,49	1.247.008,91	318.122.258,47	25,44%
2033	19.091.703,47	17.592.160,89	1.499.542,57	316.622.715,90	25,43%
2034	19.275.277,54	17.509.236,19	1.766.041,35	314.856.674,55	25,42%
2035	19.458.851,61	17.411.574,10	2.047.277,51	312.809.397,05	25,41%
2036	19.642.425,68	17.298.359,66	2.344.066,02	310.465.331,02	25,40%
2037	19.825.999,75	17.168.732,81	2.657.266,95	307.808.064,08	25,38%
2038	20.009.573,82	17.021.785,94	2.987.787,88	304.820.276,19	25,36%
2039	20.193.147,90	16.856.561,27	3.336.586,62	301.483.689,57	25,34%
2040	20.376.721,97	16.672.048,03	3.704.673,93	297.779.015,64	25,32%
2041	20.560.296,04	16.467.179,56	4.093.116,48	293.685.899,16	25,29%
2042	20.743.870,11	16.240.830,22	4.503.039,89	289.182.859,27	25,27%
2043	20.927.444,18	15.991.812,12	4.935.632,07	284.247.227,21	25,24%
2044	21.111.018,26	15.718.871,66	5.392.146,59	278.855.080,62	25,21%
2045	21.294.592,33	15.420.685,96	5.873.906,37	272.981.174,25	25,17%
2046	21.478.166,40	15.095.858,94	6.382.307,46	266.598.866,79	25,14%
2047	21.661.740,47	14.742.917,33	6.918.823,14	259.680.043,65	25,10%
2048	21.845.314,54	14.360.306,41	7.485.008,13	252.195.035,52	25,07%
2049	22.028.888,61	13.946.385,46	8.082.503,15	244.112.532,37	25,03%
2050	22.212.462,69	13.499.423,04	8.713.039,65	235.399.492,73	24,99%
2051	22.396.036,76	13.017.591,95	9.378.444,81	226.021.047,92	24,94%
2052	22.579.610,83	12.498.963,95	10.080.646,88	215.940.401,04	24,90%
2053	22.763.184,90	11.941.504,18	10.821.680,72	205.118.720,31	24,85%
2054	22.946.758,97	11.343.065,23	11.603.693,74	193.515.026,57	24,80%

Ano	Aporte anual (R$)	Juros (R$)	Amortização (R$)	Saldo devedor (R$)	% da folha
2055	23.130.333,04	10.701.380,97	12.428.952,08	181.086.074,50	24,75%
2056	23.313.907,12	10.014.059,92	13.299.847,20	167.786.227,30	24,70%
2057	23.497.481,19	9.278.578,37	14.218.902,82	153.567.324,48	24,65%
2058	23.572.387,98	8.453.303,82	15.119.084,15	137.743.552,82	24,49%
2059	23.755.119,67	7.617.218,47	16.137.901,20	121.605.651,63	24,43%
2060	23.937.851,36	6.724.792,54	17.213.058,82	104.392.592,81	24,38%
2061	24.120.583,05	5.772.910,38	18.347.672,67	86.044.920,14	24,32%
2062	24.303.314,74	4.758.284,08	19.545.030,65	66.499.889,49	24,26%
2063	24.486.046,43	3.677.443,89	20.808.602,54	45.691.286,95	24,20%
2064	24.668.778,12	2.526.728,17	22.142.049,95	23.549.237,00	24,14%
2065	24.851.509,81	1.302.272,81	23.549.237,00	0,00	24,08%

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

III.2 Alternativa 1 — Sistema de Amortização Decrescente (SAD)

Tabela A.8 – Alternativa 1 — Sistema de Amortização Decrescente (2026–2065)

Ano	Aporte anual (R$)	Juros (R$)	Amortização (R$)	Saldo devedor (R$)	% da folha
2026	27.822.693,88	17.086.007,46	10.736.686,42	298.232.707,05	39,74%
2027	27.074.470,43	16.492.268,70	10.582.201,73	287.650.505,32	38,29%
2028	26.334.789,97	15.907.072,94	10.427.717,03	277.222.788,29	36,87%
2029	25.603.652,53	15.330.420,19	10.273.232,33	266.949.555,96	35,49%
2030	24.881.058,08	14.762.310,44	10.118.747,64	256.830.808,32	34,15%
2031	24.167.006,64	14.202.743,70	9.964.262,94	246.866.545,38	32,84%
2032	23.461.498,20	13.651.719,96	9.809.778,24	237.056.767,14	31,57%
2033	22.764.532,77	13.109.239,22	9.655.293,55	227.401.473,59	30,33%
2034	22.076.110,34	12.575.301,49	9.500.808,85	217.900.664,74	29,12%
2035	21.396.230,91	12.049.906,76	9.346.324,15	208.554.340,59	27,94%
2036	20.724.894,49	11.533.055,03	9.191.839,46	199.362.501,14	26,80%
2037	20.062.101,07	11.024.746,31	9.037.354,76	190.325.146,38	25,68%
2038	19.407.850,66	10.524.980,59	8.882.870,06	181.442.276,32	24,60%
2039	18.762.143,25	10.033.757,88	8.728.385,37	172.713.890,95	23,55%
2040	18.124.978,84	9.551.078,17	8.573.900,67	164.139.990,28	22,52%
2041	17.496.357,43	9.076.941,46	8.419.415,97	155.720.574,31	21,52%
2042	16.876.279,03	8.611.347,76	8.264.931,28	147.455.643,03	20,56%
2043	16.264.743,64	8.154.297,06	8.110.446,58	139.345.196,45	19,61%
2044	15.661.751,25	7.705.789,36	7.955.961,88	131.389.234,57	18,70%
2045	15.067.301,86	7.265.824,67	7.801.477,19	123.587.757,39	17,81%
2046	14.481.395,47	6.834.402,98	7.646.992,49	115.940.764,90	16,95%
2047	13.904.032,09	6.411.524,30	7.492.507,79	108.448.257,11	16,11%
2048	13.335.211,71	5.997.188,62	7.338.023,09	101.110.234,01	15,30%
2049	12.774.934,34	5.591.395,94	7.183.538,40	93.926.695,61	14,51%
2050	12.223.199,97	5.194.146,27	7.029.053,70	86.897.641,91	13,75%
2051	11.680.008,60	4.805.439,60	6.874.569,00	80.023.072,91	13,01%
2052	11.145.360,24	4.425.275,93	6.720.084,31	73.302.988,60	12,29%
2053	10.619.254,88	4.053.655,27	6.565.599,61	66.737.388,99	11,59%
2054	10.101.692,53	3.690.577,61	6.411.114,91	60.326.274,08	10,92%
2055	9.592.673,17	3.336.042,96	6.256.630,22	54.069.643,86	10,27%
2056	9.092.196,83	2.990.051,31	6.102.145,52	47.967.498,34	9,63%
2057	8.600.263,48	2.652.602,66	5.947.660,82	42.019.837,51	9,02%
2058	8.116.873,14	2.323.697,01	5.793.176,13	36.226.661,38	8,43%
2059	7.642.025,81	2.003.334,37	5.638.691,43	30.587.969,95	7,86%
2060	7.175.721,47	1.691.514,74	5.484.206,73	25.103.763,22	7,31%
2061	6.717.960,14	1.388.238,11	5.329.722,04	19.774.041,18	6,77%
2062	6.268.741,82	1.093.504,48	5.175.237,34	14.598.803,84	6,26%

Ano	Aporte anual (R$)	Juros (R$)	Amortização (R$)	Saldo devedor (R$)	% da folha
2063	5.828.066,50	807.313,85	5.020.752,64	9.578.051,20	5,76%
2064	5.395.934,18	529.666,23	4.866.267,95	4.711.783,25	5,28%
2065	4.972.344,86	260.561,61	4.711.783,25	-0,00	4,82%

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026). Somatório dos aportes: R$ 613.698.336,50; juros embutidos: R$ 304.728.943,03.

III.3 Alternativa 2 — Aportes Iguais

Tabela A.9 – Alternativa 2 — Aportes Iguais (2026–2065)

Ano	Aporte anual (R$)	Juros (R$)	Amortização (R$)	Saldo devedor (R$)	% da folha
2026	19.331.011,07	17.086.007,46	2.245.003,61	306.724.389,86	27,61%
2027	19.331.011,07	16.961.858,76	2.369.152,31	304.355.237,55	27,34%
2028	19.331.011,07	16.830.844,64	2.500.166,43	301.855.071,11	27,07%
2029	19.331.011,07	16.692.585,43	2.638.425,64	299.216.645,48	26,80%
2030	19.331.011,07	16.546.680,49	2.784.330,58	296.432.314,90	26,53%
2031	19.331.011,07	16.392.707,01	2.938.304,06	293.494.010,84	26,27%
2032	19.331.011,07	16.230.218,80	3.100.792,27	290.393.218,57	26,01%
2033	19.331.011,07	16.058.744,99	3.272.266,08	287.120.952,49	25,75%
2034	19.331.011,07	15.877.788,67	3.453.222,40	283.667.730,09	25,50%
2035	19.331.011,07	15.686.825,47	3.644.185,60	280.023.544,50	25,24%
2036	19.331.011,07	15.485.302,01	3.845.709,06	276.177.835,44	24,99%
2037	19.331.011,07	15.272.634,30	4.058.376,77	272.119.458,67	24,75%
2038	19.331.011,07	15.048.206,06	4.282.805,01	267.836.653,66	24,50%
2039	19.331.011,07	14.811.366,95	4.519.644,12	263.317.009,54	24,26%
2040	19.331.011,07	14.561.430,63	4.769.580,44	258.547.429,10	24,02%
2041	19.331.011,07	14.297.672,83	5.033.338,24	253.514.090,85	23,78%
2042	19.331.011,07	14.019.329,22	5.311.681,85	248.202.409,01	23,55%
2043	19.331.011,07	13.725.593,22	5.605.417,85	242.596.991,16	23,31%
2044	19.331.011,07	13.415.613,61	5.915.397,46	236.681.593,70	23,08%
2045	19.331.011,07	13.088.492,13	6.242.518,94	230.439.074,76	22,85%
2046	19.331.011,07	12.743.280,83	6.587.730,24	223.851.344,52	22,63%
2047	19.331.011,07	12.378.979,35	6.952.031,72	216.899.312,80	22,40%
2048	19.331.011,07	11.994.532,00	7.336.479,07	209.562.833,73	22,18%
2049	19.331.011,07	11.588.824,71	7.742.186,36	201.820.647,37	21,96%
2050	19.331.011,07	11.160.681,80	8.170.329,27	193.650.318,10	21,74%
2051	19.331.011,07	10.708.862,59	8.622.148,48	185.028.169,62	21,53%
2052	19.331.011,07	10.232.057,78	9.098.953,29	175.929.216,33	21,32%
2053	19.331.011,07	9.728.885,66	9.602.125,41	166.327.090,92	21,10%
2054	19.331.011,07	9.197.888,13	10.133.122,94	156.193.967,98	20,90%
2055	19.331.011,07	8.637.526,43	10.693.484,64	145.500.483,34	20,69%
2056	19.331.011,07	8.046.176,73	11.284.834,34	134.215.648,99	20,48%
2057	19.331.011,07	7.422.125,39	11.908.885,68	122.306.763,31	20,28%
2058	19.331.011,07	6.763.564,01	12.567.447,06	109.739.316,25	20,08%
2059	19.331.011,07	6.068.584,19	13.262.426,88	96.476.889,37	19,88%
2060	19.331.011,07	5.335.171,98	13.995.839,09	82.481.050,28	19,68%
2061	19.331.011,07	4.561.202,08	14.769.808,99	67.711.241,29	19,49%
2062	19.331.011,07	3.744.431,64	15.586.579,43	52.124.661,87	19,30%

Ano	Aporte anual (R$)	Juros (R$)	Amortização (R$)	Saldo devedor (R$)	% da folha
2063	19.331.011,07	2.882.493,80	16.448.517,27	35.676.144,60	19,11%
2064	19.331.011,07	1.972.890,80	17.358.120,27	18.318.024,33	18,92%
2065	19.331.011,07	1.012.986,75	18.318.024,33	-0,00	18,73%

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026). Somatório dos aportes: R$ 773.240.442,81; juros embutidos: R$ 464.271.049,34.

III.4 Cenário de referência — manutenção do aporte atualmente praticado

Tabela A.10 – Cenário de referência — aporte atual (2026–2065)

Ano	Aporte anual (R$)	Juros (R$)	Amortização (R$)	Saldo devedor (R$)	% dos juros pago
2026	11.853.980,24	17.086.007,46	-5.232.027,22	314.201.420,69	69,38%
2027	12.060.088,66	17.375.338,56	-5.315.249,90	319.516.670,59	69,41%
2028	12.774.957,42	17.669.271,88	-4.894.314,46	324.410.985,06	72,30%
2029	12.902.707,00	17.939.927,47	-5.037.220,47	329.448.205,53	71,92%
2030	13.030.456,57	18.218.485,77	-5.188.029,20	334.636.234,73	71,52%
2031	13.158.206,15	18.505.383,78	-5.347.177,63	339.983.412,36	71,10%
2032	13.285.955,72	18.801.082,70	-5.515.126,98	345.498.539,34	70,67%
2033	13.413.705,29	19.106.069,23	-5.692.363,94	351.190.903,28	70,21%
2034	13.541.454,87	19.420.856,95	-5.879.402,08	357.070.305,36	69,73%
2035	13.669.204,44	19.745.987,89	-6.076.783,45	363.147.088,80	69,23%
2036	13.796.954,02	20.082.034,01	-6.285.079,99	369.432.168,79	68,70%
2037	13.924.703,59	20.429.598,93	-6.504.895,34	375.937.064,14	68,16%
2038	14.052.453,16	20.789.319,65	-6.736.866,49	382.673.930,62	67,59%
2039	14.180.202,74	21.161.868,36	-6.981.665,62	389.655.596,25	67,01%
2040	14.307.952,31	21.547.954,47	-7.240.002,16	396.895.598,41	66,40%
2041	14.435.701,89	21.948.326,59	-7.512.624,70	404.408.223,11	65,77%
2042	14.563.451,46	22.363.774,74	-7.800.323,28	412.208.546,39	65,12%
2043	14.691.201,04	22.795.132,62	-8.103.931,58	420.312.477,97	64,45%
2044	14.818.950,61	23.243.280,03	-8.424.329,42	428.736.807,39	63,76%
2045	14.946.700,18	23.709.145,45	-8.762.445,27	437.499.252,66	63,04%
2046	15.074.449,76	24.193.708,67	-9.119.258,91	446.618.511,57	62,31%
2047	15.202.199,33	24.698.003,69	-9.495.804,36	456.114.315,93	61,55%
2048	15.329.948,91	25.223.121,67	-9.893.172,76	466.007.488,69	60,78%
2049	15.457.698,48	25.770.214,12	-10.312.515,64	476.320.004,33	59,98%
2050	15.585.448,06	26.340.496,24	-10.755.048,18	487.075.052,51	59,17%
2051	15.713.197,63	26.935.250,40	-11.222.052,77	498.297.105,29	58,34%
2052	15.840.947,20	27.555.829,92	-11.714.882,72	510.011.988,01	57,49%
2053	15.968.696,78	28.203.662,94	-12.234.966,16	522.246.954,17	56,62%
2054	16.096.446,35	28.880.256,57	-12.783.810,22	535.030.764,38	55,74%
2055	16.224.195,93	29.587.201,27	-13.363.005,34	548.393.769,72	54,84%
2056	0,00	30.326.175,47	-30.326.175,47	578.719.945,19	0,00%
2057	0,00	32.003.212,97	-32.003.212,97	610.723.158,16	0,00%
2058	0,00	33.772.990,65	-33.772.990,65	644.496.148,80	0,00%
2059	0,00	35.640.637,03	-35.640.637,03	680.136.785,83	0,00%
2060	0,00	37.611.564,26	-37.611.564,26	717.748.350,09	0,00%
2061	0,00	39.691.483,76	-39.691.483,76	757.439.833,85	0,00%
2062	0,00	41.886.422,81	-41.886.422,81	799.326.256,66	0,00%
2063	0,00	44.202.741,99	-44.202.741,99	843.528.998,65	0,00%
2064	0,00	46.647.153,63	-46.647.153,63	890.176.152,28	0,00%

Ano	Aporte anual (R$)	Juros (R$)	Amortização (R$)	Saldo devedor (R$)	% dos juros pago
2065	0,00	49.226.741,22	-49.226.741,22	939.402.893,50	0,00%

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026). Somatório dos aportes: R$ 429.902.215,79. Em nenhum exercício o aporte cobre a integralidade dos juros; o saldo devedor cresce continuamente até R$ 939.402.893,50 em 2065.

ANEXO IV – GRÁFICOS E ANÁLISES GRÁFICAS

Gráfico 1 – Evolução da população coberta (2021–2025)

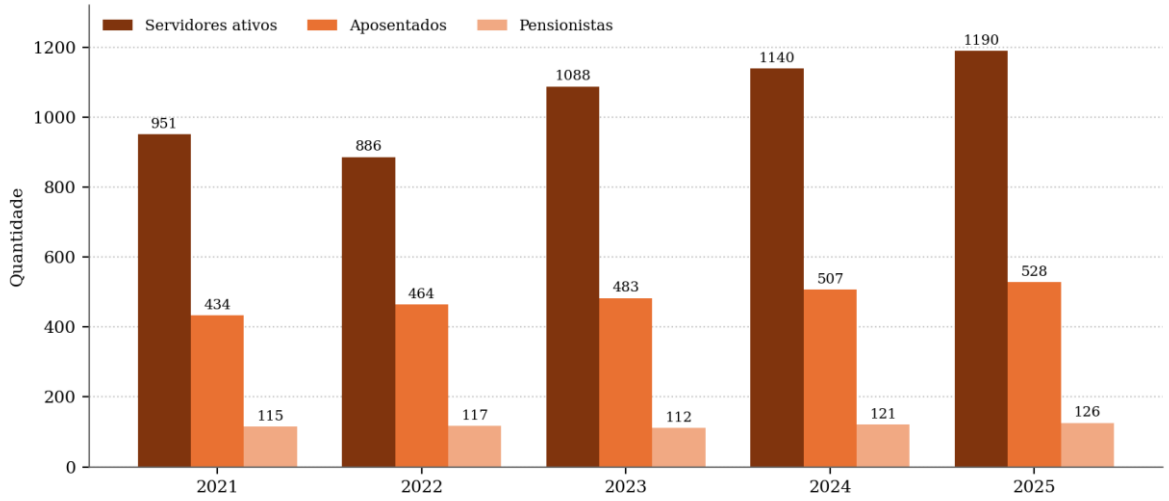

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

A massa de servidores ativos cresceu 25,13% entre 2021 e 2025, enquanto a de aposentados avançou 21,66% e a de pensionistas, 9,57%. A estabilidade aparente da razão de dependência em torno de 0,55 no triênio recente é sustentada pelo crescimento da massa ativa — crescimento que, por força da premissa de grupo fechado, não é projetado para os exercícios futuros.

Gráfico 2 – Rentabilidade mensal dos investimentos — exercício de 2025

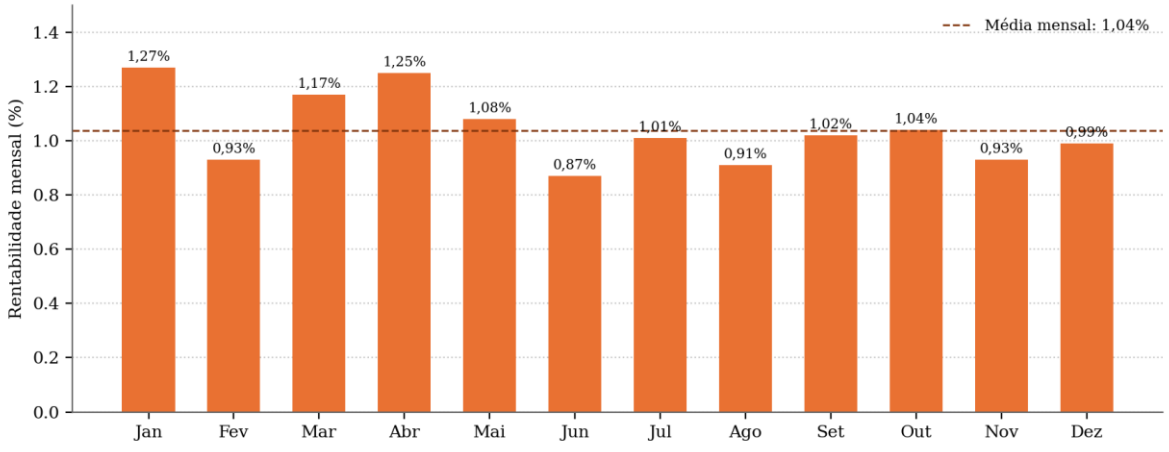

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

Resultados positivos em todos os doze meses, com variação entre 0,87% e 1,27% ao mês e média mensal de 1,06%, totalizando 12,47% no exercício. A baixa dispersão reflete a predominância de ativos de renda fixa de baixa volatilidade e confirma a aderência do desempenho à meta atuarial vigente.

Gráfico 3 – Provisões matemáticas e cobertura patrimonial (Método Agregado)

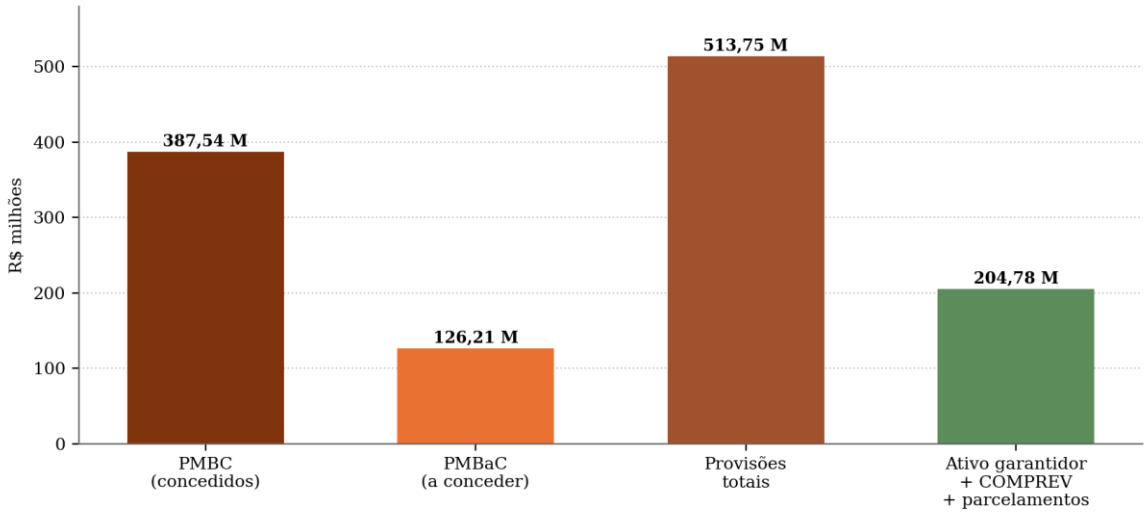

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

O conjunto de ativos e direitos do plano — R$ 204,78 milhões — cobre 39,86% das provisões matemáticas de R$ 513,75 milhões. A provisão de benefícios concedidos, de R$ 387,54 milhões, representa 75,43% do passivo total e constitui a sua parcela mais rígida, insuscetível de alteração por via de regra.

Gráfico 4 – Impacto da alteração do método atuarial sobre o resultado

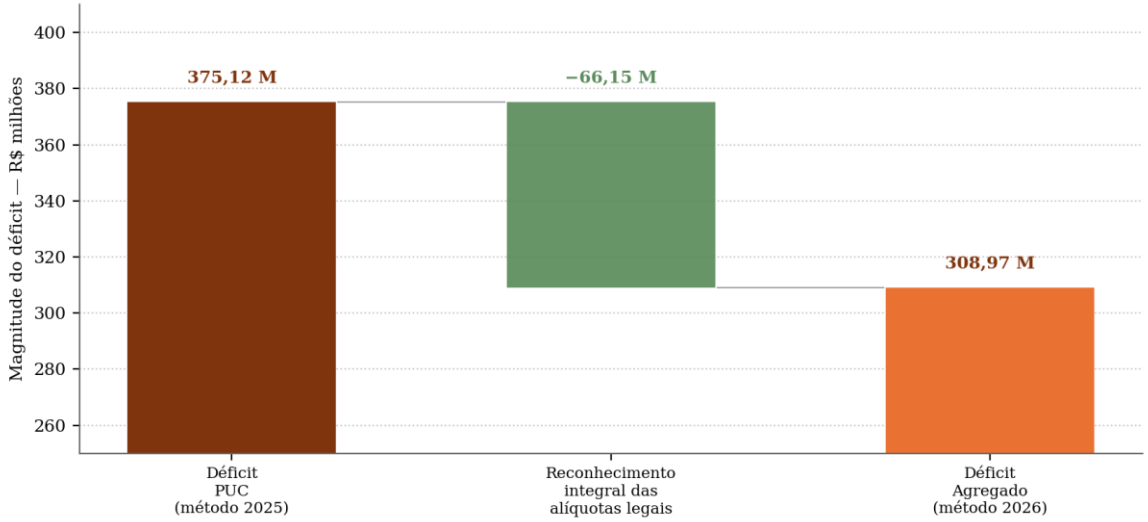

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

A passagem do Método PUC para o Método Agregado reduz o déficit apurado em R$ 66,15 milhões. A redução decorre exclusivamente do reconhecimento integral das alíquotas legais de 14,00% + 14,00% como receita futura, em lugar da alíquota de equilíbrio de 18,48% do VASF, e NÃO corresponde a qualquer melhora efetiva da situação previdenciária do regime.

Gráfico 5 – Esforço anual de aporte em percentual da folha

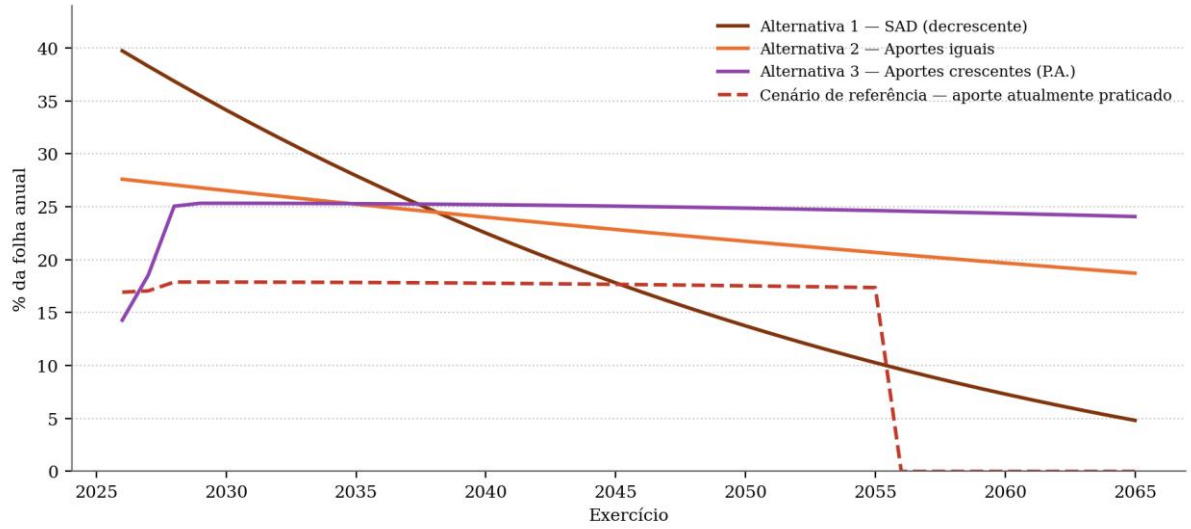

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

A Alternativa 1 exige 39,74% da folha em 2026 e decresce continuamente; a Alternativa 2 parte de 27,61% e decresce suavemente pelo efeito do crescimento real da folha; a Alternativa 3 parte de 14,28% e estabiliza-se em torno de 25% a partir de 2029. O cenário de referência mantém-se em patamar próximo de 17% a 18% até 2055 e cessa a partir de 2056 — nível insuficiente, em todo o período, para cobrir sequer os juros do déficit.

Gráfico 6 – Trajetória do saldo devedor sob cada alternativa

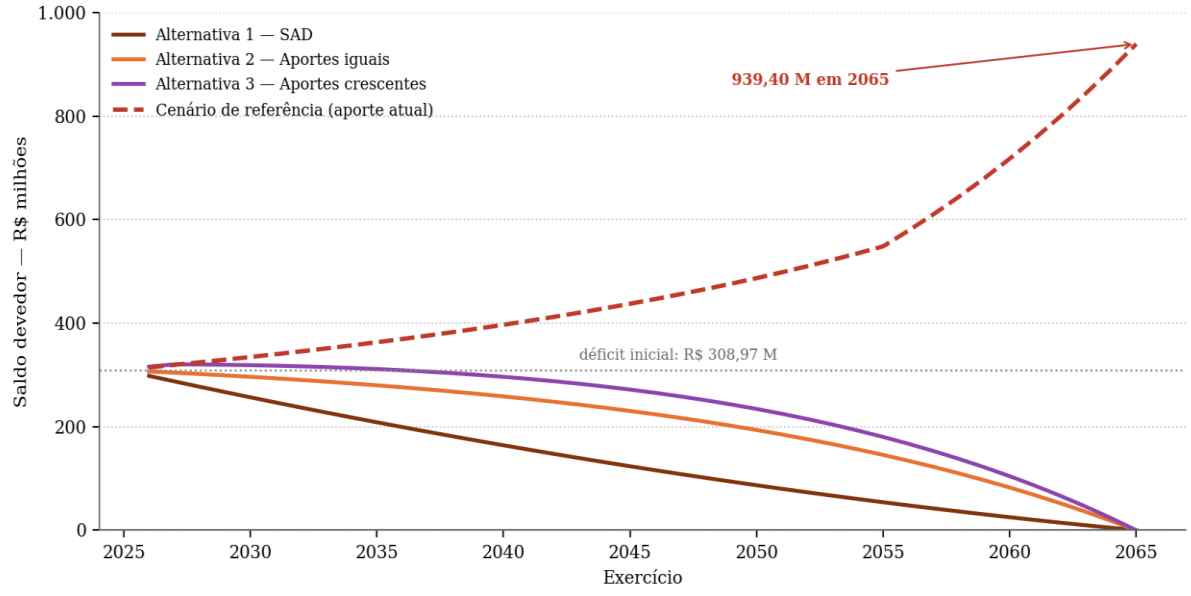

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

É o gráfico mais eloquente deste parecer. As três alternativas conduzem o saldo devedor a zero em 2065. O cenário de referência, ao contrário, apresenta trajetória ascendente e acelerada, alcançando R$ 939,40 milhões em 2065 — mais de três vezes o déficit inicial —,

apesar de consumir R$ 429,90 milhões do Tesouro Municipal ao longo do período. A comparação evidencia que o problema do RPPS de Irati/PR não é a ausência de esforço financeiro do ente, mas a ausência de plano estruturado que o direcione com eficácia.

Gráfico 7 – Verificação do pagamento mínimo dos juros — Alternativa 3

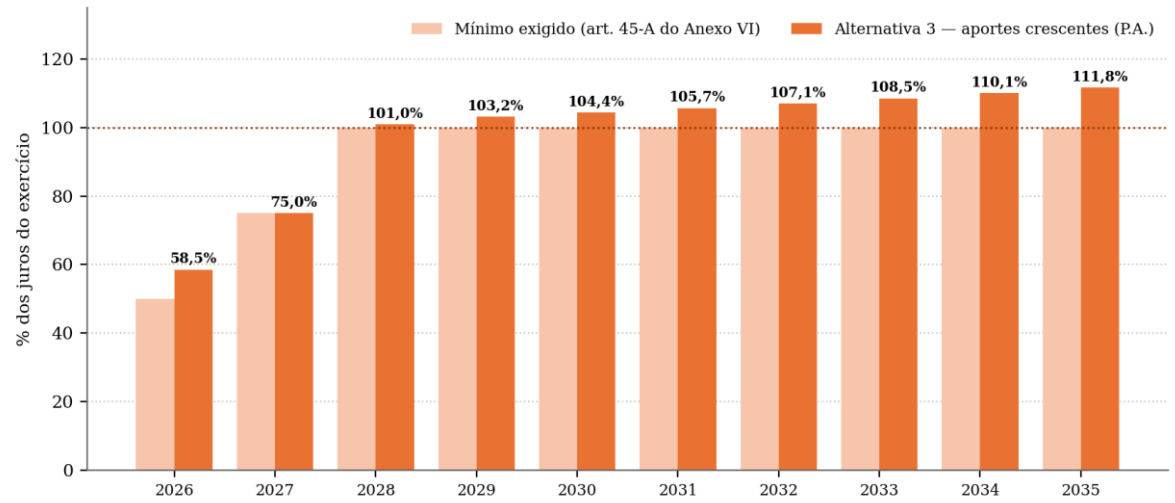

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

O plano recomendado observa, exercício a exercício, os percentuais mínimos de pagamento dos juros estabelecidos no art. 45-A do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022: 58,53% em 2026 contra mínimo de 50%; 75,00% em 2027, exatamente no mínimo exigido; e 101,00% em 2028, superando o mínimo de 100%. A partir de 2029 a cobertura é crescente e sempre superior a 100%, de modo que o pagamento dos juros flui normalmente e o saldo devedor entra em redução contínua.

Gráfico 8 – Fluxo previdenciário projetado — receitas e despesas

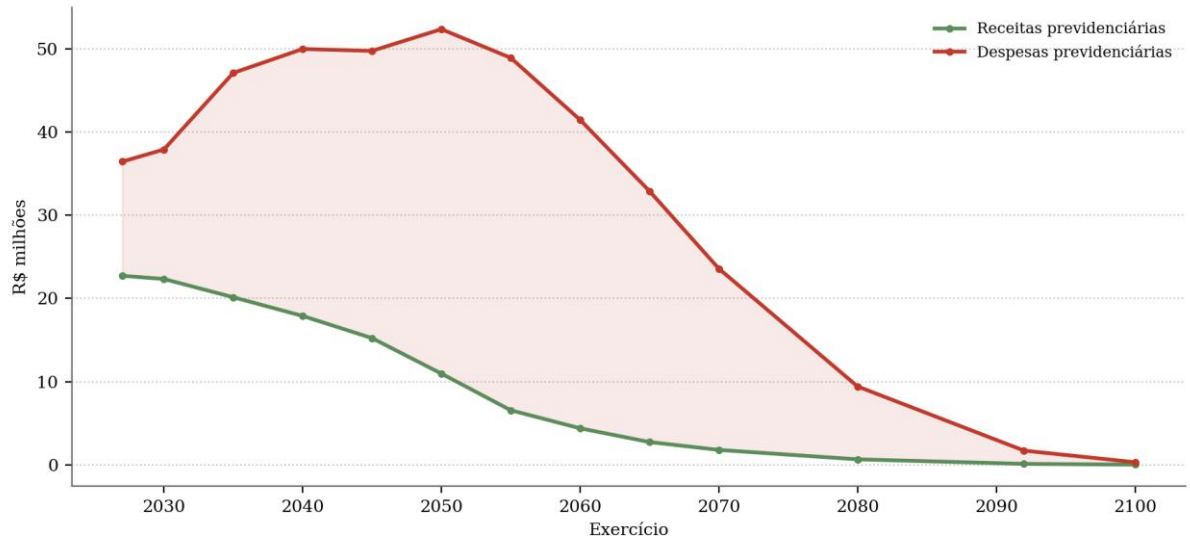

Elaboração própria: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda. (2026).

A área sombreada representa o déficit de fluxo previdenciário, que se instala já em 2026 e se amplia continuamente até o pico da despesa, em torno de 2050. O descasamento entre a trajetória declinante das receitas — efeito da premissa de grupo fechado — e a trajetória ascendente das despesas por mais de duas décadas é o fundamento técnico do dimensionamento do plano de amortização até 2065.